

## **Aula 00**

*TCE-RJ (Auditor de Controle Externo -  
Direito) Direito Processual Civil*

Autor:  
**Ricardo Torques**

18 de Julho de 2023

# Índice

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1) Apresentação .....                                                                    | 3  |
| 2) Normas Processuais Cíveis .....                                                       | 6  |
| 3) Questões Comentadas - Normas Processuais Cíveis - CEBRASPE .....                      | 49 |
| 4) Lista de Questões - Introdução ao Estudo de Direito Processual Civil - CEBRASPE ..... | 59 |
| 5) Gabarito - Introdução ao Estudo de Direito Processual Civil - CEBRASPE .....          | 61 |



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA CONCURSOS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil para concursos**.

Esse curso poderá ser usado tanto para concursos de Tribunais, quanto para ou outros órgãos que cobrem a disciplina. Trata-se de um curso que traz a base do processo civil e que cobre os editais que podem ser lançados.

**SE VOCÊ IRÁ ESTUDAR E NÃO TEM FOCO EM APENAS UM CONCURSO ESPECÍFICO, MAS VÁRIOS, ESSE É O CURSO PARA VOCÊ!**

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

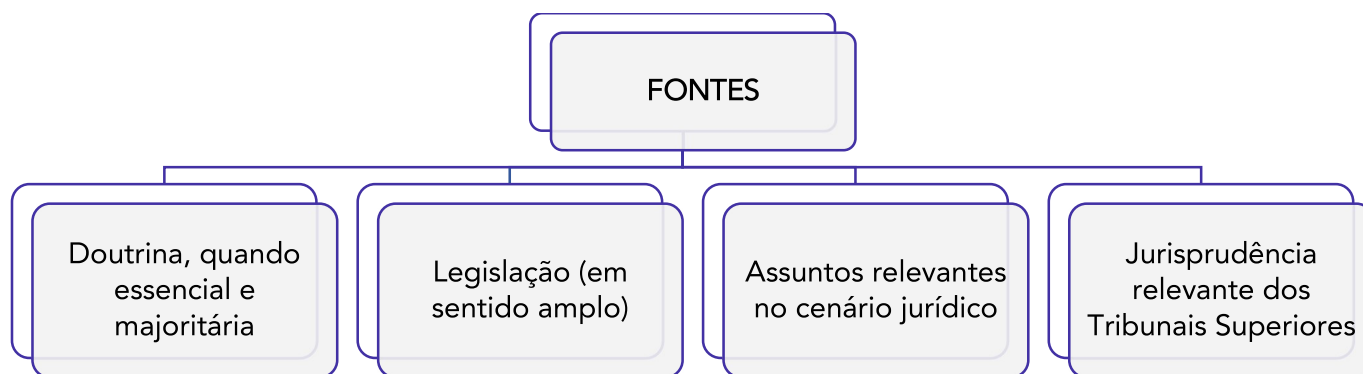
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:





### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

### Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)





*@proftorques*



## NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Vamos começar a análise do CPC?! Neste capítulo trataremos dos primeiros 15 artigos do Código, os quais envolvem **dois** assuntos: **a)** normas fundamentais do processo civil; e **b)** aplicação nas normas processuais.

O primeiro tema trata de declinar regras e princípios fundamentais do Direito Processual. Mais adiante, em temas aprofundados, o conhecimento dessas normas poderá ser determinante para resolver questões de prova. São as normas de base do Direito Processual.

O segundo tema é sintético e objetivo. São regras relativas à aplicabilidade do Novo Código. Afinal, partir de quando passamos a aplicar o Código de 2015? A resposta será analisada adiante.

Antes de iniciar, contudo, vamos falar sobre o devido processo legal, princípio basilar do Direito Processual Civil. Você entenderá por que tratamos do tema em separado.

### Devido processo legal

O devido processo legal não está previsto expressamente entre os primeiros dispositivos do CPC. Contudo, o entendimento majoritário da doutrina é no sentido de que esse princípio constitui a base do Direito Processual Civil. Trata-se, portanto, de um princípio fundamental do Direito Processual Civil, implícito no CPC.

Vamos lá, então!

A ideia de devido processo legal é simples: *o processo para que seja correto deverá observar todas as normas processuais previstas*. Se observar **todas** essas normas será tido como devido, caso contrário não. Assim, o processo que deixa de observar o princípio da celeridade não é devido. Do mesmo modo um processo que não observa as regras de prazos estabelecidas no Código também não será devido.

Veja que o devido processo legal engloba todos os demais princípios e regras processuais.

Desse modo, não seria correto concluir que ele é um princípio mais abrangente, que estaria presente em todas as normas processuais? Concorde?!

É justamente essa a conclusão a que a doutrina chegou.

Esse princípio é considerado por parte da doutrina como **cláusula geral**, uma vez que, segundo Nelson Nery Júnior<sup>1</sup>:

bastaria a norma constitucional haver adotado o princípio do “due processo of law” para que daí decorressem todas as consequências processuais que garantiam aos litigantes o

<sup>1</sup> NERY JR., Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**, 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 75.



direito a um processo e a uma sentença justa. É, por assim dizer, o gênero do qual todos os demais princípios constitucionais do processo são espécie.

Humberto Theodoro Júnior compreende que o princípio do devido processo legal é um **postulado geral do direito processual** ou um **supraprincípio**, que estaria acima das demais normas processuais civis.

A fim de compreendermos o referido princípio, façamos uma análise de cada um dos seus termos:

m **Devido**: a expressão “devido” é uma expressão aberta e indeterminada, cuja determinação ocorrerá com o decurso do tempo. Deste modo, busca-se reger o processo conforme as regras entendidas como corretas à época em que se insere.

A noção de processo devido se agigantou com o tempo, de modo que processo devido, atualmente, envolve várias garantias (contraditório, igualdade, duração razoável do processo, juiz natural, motivação, proibição da prova ilícita). Esse rol compreende o que se denomina de conteúdo mínimo do devido processo legal.

○ **Processo**: método de produção de prova. É somente por intermédio do processo que é possível produzir provas a fim de buscar a prestação da tutela jurisdicional. É do cotejo dos fatos com as regras de direito objetivo, que o juiz, por intermédio do processo, resolve o conflito existente entre as partes.

○ **Legal**: estar de acordo com o direito.

Para Fredie Didier Jr., o processo será devido se estiver de acordo com o Direito como um todo, constituindo uma garantia contra o exercício abusivo.

Assim, o conteúdo do princípio do devido processo legal é complexo e envolve todo o conjunto de direitos e garantias processuais previstos, expressa e implicitamente, na Constituição e na legislação processual.

Assim, todas as regras que se seguirão definem o devido processo legal.

Vamos aprofundar um pouco mais?!



Ademais, a doutrina discorre acerca das **DIMENSÕES** do princípio do devido processo legal.

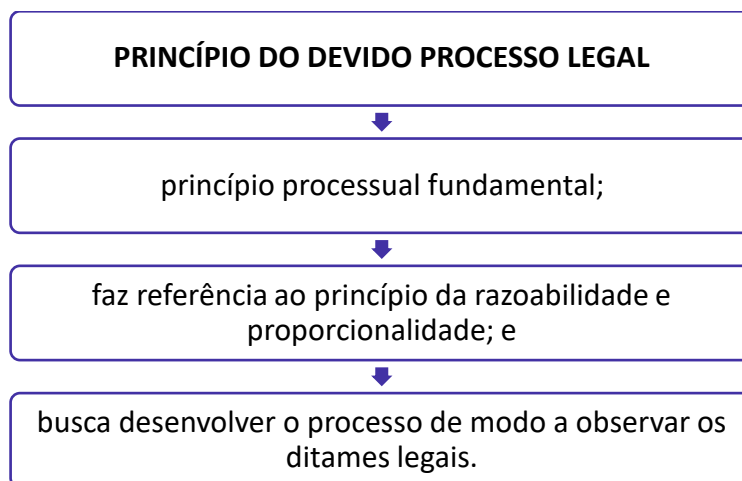
↳ Pelo **devido processo legal substantivo** entende-se a aplicação do princípio da **razoabilidade e da proporcionalidade**. Pelo princípio da razoabilidade busca-se uma atuação dos sujeitos envolvidos no processo conforme a boa-fé, buscando sempre a verdade. O princípio da proporcionalidade, por sua vez, indica a necessidade de adequação



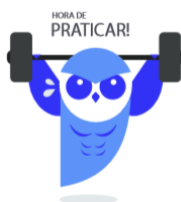
entre os meios e fins. Vale dizer, o meio processo utilizado deve ser adequado ao fim pretendido.

✍ Já pelo **devido processo judicial (ou formal)** entende-se que todo o processo deve se desenvolver seguindo rigorosamente os ditames legais.

Em síntese:



Veja como o assunto foi cobrado em provas...



**(TJ-AC - 2012) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil relativos ao princípio do devido processo legal e seus consectários lógicos, julgue os itens a seguir.**

Considera-se o princípio do devido processo legal um supraprincípio, em virtude de consistir em um princípio base, norteador dos demais princípios que devem ser observados no processo.

#### Comentários

Está **correta** a assertiva, tendo em vista que retrata justamente a ideia do devido processo legal como basilar do sistema processual civil, constituindo verdadeiro supraprincípio.

No mesmo concurso foi cobrada a seguinte assertiva:

**(TJ-AC - 2012) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil relativos ao princípio do devido processo legal e seus consectários lógicos, julgue os itens a seguir.**

O princípio do devido processo legal, considerado uma cláusula geral, é gerador de outros princípios, incidindo sobre toda e qualquer atuação do Estado.

#### Comentários



Conforme analisado acima, está igualmente **correta** a assertiva.

Sobre a diferenciação entre devido processo formal e devido processo substancial, já tivemos:

**(TC-DF - 2013) Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue os itens a seguir.**

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

#### Comentários

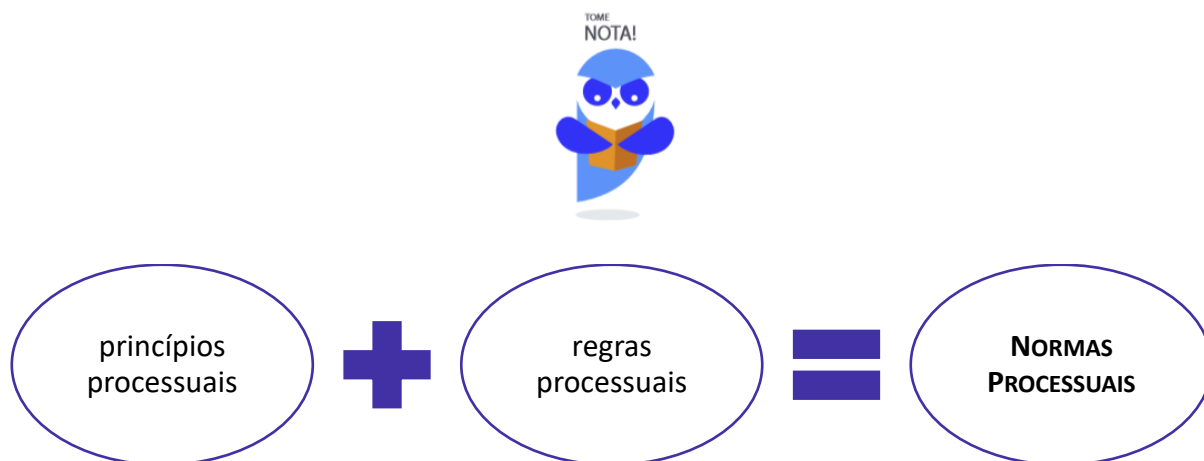
Está **correta** a assertiva, conforme explicitado em aula. A vertente substancial do devido processo implica o reconhecimento da proporcionalidade e da razoabilidade; ao passo que a vertente formal diz respeito à observância das regras processuais estabelecidas na legislação.

Portanto, o devido processo legal, mesmo que não previsto enquanto tal, é um dos princípios mais importantes do Direito Processual Civil.

## Normas Fundamentais do Processo Civil

O CPC traz, em seu capítulo introdutório, as denominadas “**normas fundamentais do Processo Civil**”. O legislador pretendeu reunir, nos primeiros 12 artigos, as regras e os princípios que orientam toda a codificação.

Para começar...



Parece algo sem muita relevância para fins de prova, mas não se engane! Esse esquema demonstra perfeitamente que *os princípios possuem força cogente*. Embora não se confundam com as regras, os princípios têm caráter vinculativo e podem servir como único fundamento para justificar uma decisão judicial. Ao contrário do que se pensava há duas décadas, hoje, majoritariamente (na doutrina, na jurisprudência e também na legislação), os princípios **NÃO são apenas vetores de interpretação, mas normas!**

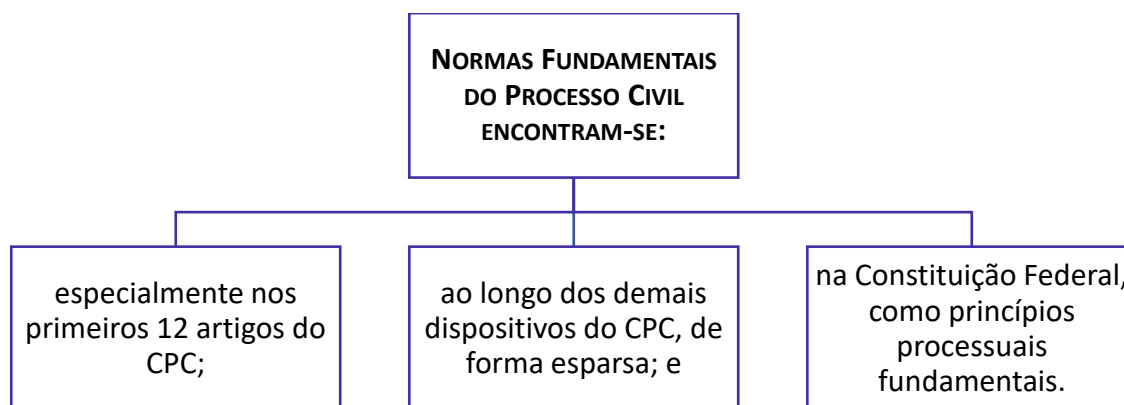


Veremos, nesse tópico, as bases que sustentam todo o Direito Processual Civil atual, constituídas por regras fundamentais e por princípios fundamentais.

Esse conjunto de normas **não é exaustivo** (ou *numerus clausus*), de forma que encontraremos, ao longo do CPC, outras “normas fundamentais” explícitas e, também, implícitas. As normas implícitas são aquelas que, embora não escritas, podem ser extraídas das regras e dos princípios expressamente prescritos, por intermédio de uma interpretação sistemática.

Além disso, como padrão em todo ramo jurídico, temos “normas fundamentais” na Constituição Federal (CF), diploma fundamental hierarquicamente superior ao CPC (que é uma lei infraconstitucional, de caráter nacional). A CF possui algumas normas processuais que são enquadradas como garantias fundamentais, prescritas especialmente no art. 5º. Essas garantias, em razão da forma como foram prescritas, constituem princípios fundamentais. Entre eles, citamos dois: a) *o princípio do devido processo legal*, base do sistema normativo processual; e b) *os princípios do contraditório e da ampla defesa*, que envolvem o direito de informação e participação processuais.

**Sem adiantar assuntos futuros, por ora você deve saber:**



Vamos, então, analisar quais são essas famigeradas “normas fundamentais”?!

## Filtragem constitucional

O art. 1º do CPC diz o óbvio e o que já foi estudado acima.

Art. 1º O processo civil será **ordenado, disciplinado e interpretado** conforme os **valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição** da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.



A **Constituição** é a norma mais importante do ordenamento e **conforma (orienta) toda a legislação infraconstitucional** e, portanto, o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme a CF. De toda forma, é importante conhecer o dispositivo para não perder uma questão de prova literal.



Vejamos uma primeira questão:

**(MPE-BA - 2018) Sobre o Direito Processual Civil, julgue o item seguinte:**

O Direito Processual Civil possui natureza de Direito público e possui inter-relacionamento com o Direito constitucional muito bem expresso no capítulo III, da Constituição Federal que trata do Poder Judiciário.

#### **Comentários**

**Correta** a assertiva. O Direito Processual Civil como ramo do Direito Público, regulado em vários dispositivos da Constituição Federal e, conforme explicita o art. 1º do CPC, deve ser “ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”.

## **Princípio da inércia da jurisdição**

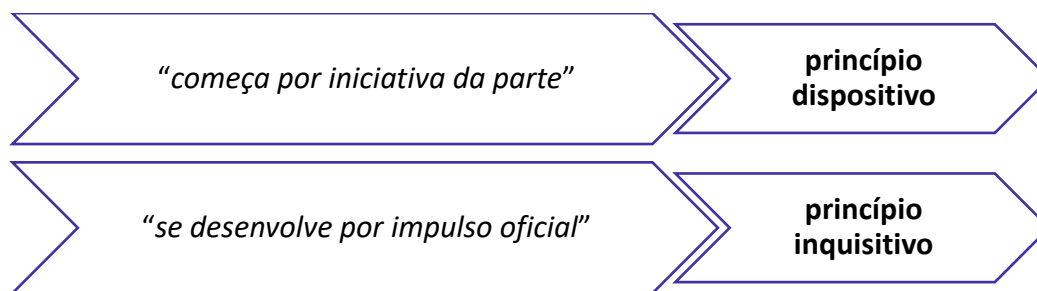
O princípio da inércia da jurisdição tem por finalidade garantir a imparcialidade do Juízo, impondo à parte o dever de iniciar o processo. Esse princípio indica que somente a parte pode iniciar o processo. Dito de outra forma, o Poder Judiciário permanece inerte até ser provocado.

A análise mais aprofundada desse princípio remete ao estudo de dois princípios que dialogam entre si. Por um lado, temos o **princípio dispositivo**, para iniciar o processo, por outro, o **princípio inquisitivo**, para impulsioná-lo. Veja:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as **exceções previstas em lei**.

Assim...





**Qual a relação entre esses princípios? DE TOTAL DIVERGÊNCIA!** Isso mesmo! Muito embora ambos possam ser extraídos de um mesmo artigo do CPC, cada um aponta para um lado. O primeiro indica que a parte deverá provocar o início do processo. O segundo indica que o desenvolvimento do processo é responsabilidade do juiz.

Dito de outro modo:

↳ A ideia central do princípio dispositivo é conferir **à parte do processo o centro das atenções**.

↳ A ideia central do princípio inquisitivo é conferir **ao juiz o centro das atenções**.

Não obstante esses princípios apontarem para sentidos distintos, eles convivem e são aplicados conjuntamente, tanto é que o CPC trata de ambos no mesmo artigo. A ideia que decorre desses princípios remete à ideia de que as partes têm a prerrogativa de trazer para discutir no processo, a pretensão que desejarem. O juiz tem a responsabilidade de conduzir o processo até a decisão final, preferencialmente de mérito, que resolve o problema das partes. Essa condução do processo, contudo, se dá nos estritos termos trazidos pelas partes.

Isso significa dizer que os princípios acima descritos conduzem a um outro princípio importante do Direito Processual Civil: princípio da adstrição ou da congruência. Vamos aproveitar para, em alguns parágrafos, explorá-lo um pouco.

Pelo princípio da adstrição (ou congruência) compreende-se que o juiz deve julgar a demanda nos limites em que foi proposta pelas partes, não sendo admitida decisão aquém (*citra petita*), além (*ultra petita*) ou fora (*extra petita*), daquilo que foi pedido pelas partes.

Vamos com um exemplo?

*Se a parte ingressar com uma demanda judicial para pleitear danos materiais em razão de um acidente de trânsito, não poderá o juiz condenar a parte ré, para além dos danos materiais, por danos morais. Nesse caso haveria violação do princípio da congruência e a sentença seria classificada como ‘extra petita’.*

Retornando à ideia central, do estudo do princípio da inafastabilidade da jurisdição e dos princípios que dele decorrem: princípio dispositivo e princípio inquisitivo. Esses princípios são tão importantes para o estudo do direito processual que são utilizados para justificar os modelos processuais.





### E aqui vamos aprofundar um pouco...

No modelo dispositivo, o juiz deve ficar inerte e a parte tem a prerrogativa de conduzir o processo. Nesse caso, o julgador “apenas” decidirá o caso estritamente à luz das argumentações, teses e provas produzidas pelas partes. No modelo inquisitivo, o juiz atua de forma interventiva, conduzindo o processo. Nesse caso, ele poderá determinar a realização de determinada prova, orientando (conduzindo) o processo para o desfecho final.

A depender do modelo adotado, o resultado final do processo poderá ser diferente, se conduzido pelas partes ou pelo juiz. Sabemos que a ideia do processo é decidir de forma justa, de acordo com as regras que compõem o ordenamento jurídico. Dito de forma técnica, a finalidade do processo é entregar a tutela jurisdicional a quem é de direito. Contudo, é plenamente factível, na prática, que as partes não percebam todas as nuances do processo e o juiz o faça, resultando em uma sentença diversa se o juiz não pudesse produzir atos de ofício.

Diante disso, pergunta-se: qual é o modelo mais adequado?

Doutrinariamente há muita discussão a respeito. No Direito Processual Penal defende-se que o Juiz não pode atuar em defesa da vítima para condenar o réu. Em razão do princípio da presunção de inocência, o processo deve ser conduzido exclusivamente por interesse das partes. Contudo, esse sistema penal acusatório não é observado em sua integralidade.

No Direito Processual Civil temos alguns valores peculiares de forma que a inquisitorialidade é admitida em alguns trechos da legislação. Isso fica patente no dispositivo que estamos estudando. Num primeiro momento, o processo deve ser iniciado por desejo manifesto da parte (princípio dispositivo), mas o seu desenvolvimento pode ser conduzido pelo juiz (princípio inquisitivo), pois o Estado (aqui representado na figura do juiz) tem o objetivo de dar a cada um o que é seu.

O princípio inquisitivo deve ser lido como o interesse público do Estado em, uma vez provocado, decidir de forma definitiva aquele conflito.

Assim, prepondera a ideia de que o nosso processo é dispositivo, embora haja manifestações de inquisitorialidade no processo civil. De todo modo, compreenda-se: a parte tem a disponibilidade sobre a demanda como forma de evitar violação à imparcialidade, de o juiz não tomar partido frente a um conflito.

Veja algumas questões:





**(TRE-GO/2015) Com base no que dispõe o Código de Processo Civil, julgue o item seguinte.**

No direito processual civil, expressa disposição legal admite que o juiz aja de ofício e determine a produção de prova, o que constitui exceção ao princípio conhecido como dispositivo.

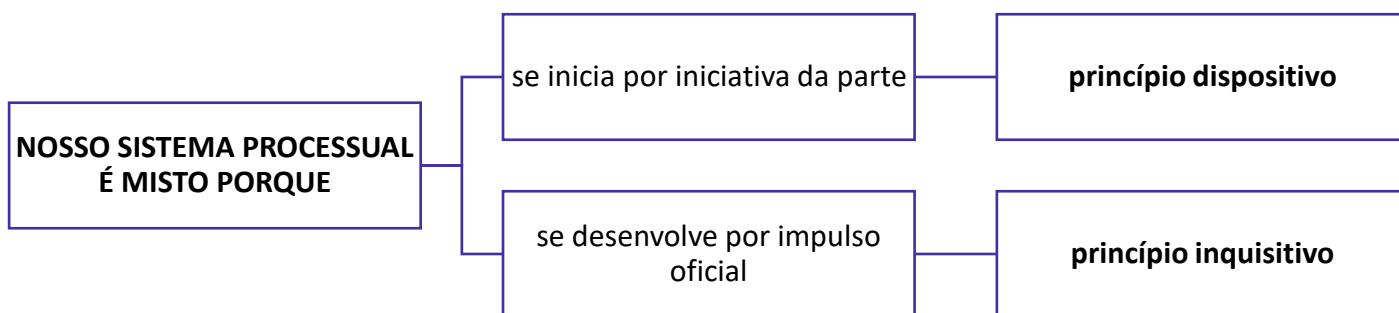
#### Comentários

Embora prevaleça o princípio dispositivo, temos várias situações, ao longo do processo, em que o magistrado poderá agir de ofício na condução do processo. De acordo com o art. 370, *caput*, do CPC: “*cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*”

Portanto, está **correta** a assertiva. Lembre-se de que nenhum sistema processual é inteiramente fundamentado em um único princípio, seja ele dispositivo ou inquisitivo.

Desse modo, **temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo. Eventualmente temos algumas manifestações do princípio inquisitivo como, por exemplo, na determinação de provas pelo juiz. De todo modo, o sistema é preponderantemente dispositivo.**

Vamos sintetizar?!



Veja como o assunto foi explorado em provas:





**(TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil e julgue o item seguinte:**

O princípio da inércia prevê que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.

**Comentários**

É justamente esse o conceito de inércia da jurisdição, de modo que está **correta** a assertiva.

A parte final do art. 2º menciona que o processo se desenvolve por “impulso oficial”, como vimos. Apenas para evitar perder questões em razão de nomenclatura, parte da doutrina entende que essa referência constitui o denominado princípio do impulso oficial (ou da demanda).

O entendimento é no sentido de que, uma vez provocada a jurisdição, constitui interesse público ver a demanda resolvida, de modo que o magistrado deve conduzir o processo ao desfecho final.

## Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

O art. 3º, do CPC, retoma o inciso XXXV, do art. 5º, da CF, o qual disciplina que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*. Note que a redação do CPC é idêntica à da Constituição:

Art. 3º **NÃO** se **excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito**.

Também conhecido como princípio do acesso à Justiça ou da ubiquidade, o artigo remete à ideia de que o Poder Judiciário apreciará a lesão ou ameaça à lesão de direito. O Estado tem o dever de responder ao jurisdicionado (quem ingressa com uma ação em Juízo), proferindo uma decisão, mesmo que negativa.

Além disso, a garantia de recorrer à defesa estatal abrange duas perspectivas:

**1ª perspectiva** – lesões já ocorridas.

Aquele que se sentiu lesado, poderá buscar reparação à violação perante o Poder Judiciário.

**2ª perspectiva** – ameaça de lesão.

A pessoa poderá buscar proteção jurisdicional a fim de evitar que haja lesão a direito.

Contudo, o art. 3º não se encerra no *caput* citado acima. Ele possui parágrafos que dão o tom da importância conferida pelo Direito Processual Civil aos mecanismos alternativos de solução de conflitos (também conhecidos como instrumentos consensuais).





Parece paradoxal falar em inafastabilidade da jurisdição frente aos mecanismos alternativos, mas não é. **Atenção!** A jurisdição é inafastável, portanto, é um direito do cidadão e dever do Estado. Contudo, a solução de conflitos não é monopólio do Estado. Os cidadãos podem – e o Estado os incentiva – buscar outros instrumentos para resolução dos seus conflitos.

Isso leva a outro questionamento: **as pessoas podem se valer de quaisquer meios para a resolução de conflitos? Uma pessoa pode ameaçar outra com o intuito de “pacificar” alguma controvérsia? Admite-se que duas pessoas entrem em vias de fato para resolver seus problemas?**

**Evidentemente que não!** As partes apenas podem utilizar os meios alternativos de solução de conflitos que estejam previstos na legislação processual civil. Podem se valer, portanto, da arbitragem, da conciliação e da mediação, todos previstos nos parágrafos abaixo:

§ 1º É **permitida** a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos **deverão ser estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

De acordo com parte da doutrina, esses dispositivos evidenciam o princípio da **promoção pelo Estado da solução por autocomposição**. Assim, sempre que possível, o Estado deve procurar formas consensuais de solucionar os conflitos. Verifique que essa responsabilidade de estimular os métodos consensuais é dever do Juízes, dos advogados, do Ministério Público e dos Defensores Públicos.



Confira uma questão:

**(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

**Comentários**



**Incorreta** a assertiva. De acordo como o §2º do art. 3º do CPC o Estado deverá atuar no sentido de promover os meios autocompositivos de conflitos.



Ainda sobre esse princípio temos dois assuntos importantes a serem debatidos:

### Depósito prévio para admissibilidade de ação judicial

O primeiro aspecto é jurisprudencial.

Por decorrência do princípio da inafastabilidade, compreendemos que não é possível criar obstáculos à propositura de ações judiciais. Vamos supor uma lei que, entre os requisitos de admissibilidade da ação, exija o depósito prévio de determinando montante de dinheiro para que a parte possa discutir judicialmente um crédito tributário. Assim, para discutir exigibilidade desse crédito, a parte deveria depositar judicialmente um montante de dinheiro, caso contrário a ação judicial não seria conhecida. Esse tipo de exigência viola o princípio segundo o qual a jurisdição é inafastável. Dito de outro modo, a jurisdição estaria condicionada à capacidade de a parte dispor de dinheiro para discutir uma pretensão em juízo.

Essa situação resultou na edição de uma Súmula Vinculante:

#### Súmula Vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

### Princípio da inafastabilidade X princípio da inevitabilidade

Vamos tratar do tema a partir de uma questão!

#### (DPE-ES - 2012) Acerca dos princípios da jurisdição, julgue o item abaixo.

O princípio da inafastabilidade diz respeito à vinculação obrigatória das partes ao processo, que passam a integrar a relação processual em um estado de sujeição aos efeitos da decisão jurisdicional.

#### Comentários

Nessa questão há confusão entre o princípio da inevitabilidade e o da inafastabilidade. Logo, a assertiva é **incorreta**.



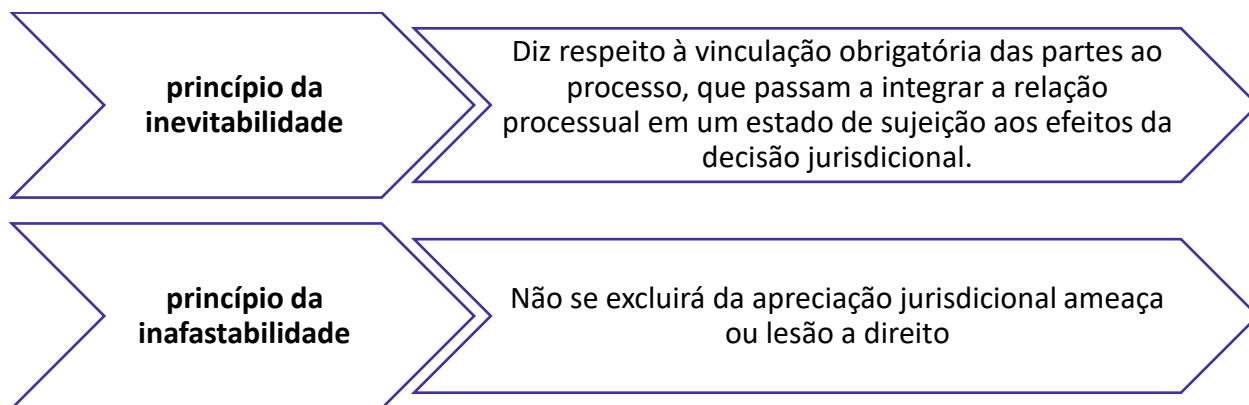


O princípio da inevitabilidade refere-se à vinculação das partes ao processo. Uma vez envolvidas na demanda, as partes do processo vinculam-se à relação processual em estado de sujeição aos efeitos da decisão jurisdicional.

O princípio da inevitabilidade é verificado em dois momentos distintos:

- a) quando os sujeitos do processo – integrantes da relação jurídica processual – não podem, ainda que não concordem, deixar de cumprir o chamado jurisdicional.
- b) quando, em consequência da integração obrigatória, os sujeitos do processo estão vinculados aos efeitos da decisão judicial, do mesmo modo, ainda que não concordem.

O princípio da inafastabilidade, por sua vez, define que a lei não pode excluir ameaça ou lesão a direito do crivo do Poder Judiciário.



## Princípio da celeridade

Novamente estamos diante de um princípio previsto na Constituição. Fruto da Emenda Constitucional nº 45/2004, o inc. LXXVIII prevê que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**.*

Esse regramento é criticado na medida em que dá a entender que o processo deve ser rápido (célere). Contudo, a compreensão correta é no sentido de que o processo deve ser eficiente. Vale dizer, o objetivo é **chegar ao resultado com o menor número de atos processuais**. Consequência direta da efetividade é a celeridade. Assim, a depender da complexidade da causa, o processo poderá demorar mais ou menos tempo, mas não pode perdurar mais do que o razoável.

À luz disso, prevê o art. 4º, do CPC:



Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Além do exposto, duas expressões são relevantes nesse dispositivo:

*solução integral  
de mérito*

*atividade  
satisfativa*

Ao se falar em “**solução integral de mérito**” entende-se que toda a condução do processo deve ser destinada à finalidade do processo, que é a decisão de mérito. O juiz deve – após todo o trâmite processual – prestar a tutela jurisdicional, decidindo efetivamente sobre o conflito. Evidentemente que em determinadas situações não será possível atingir o mérito. Mas, se o vício no processo for sanável (corrigível), é dever do magistrado possibilitar à parte que o retifique para que tenhamos a decisão final de mérito.

Em razão disso, por exemplo, o Juiz não pode indeferir uma petição inicial por algum defeito processual antes de oportunizar ao autor a retificação.

No capítulo introdutório desta aula vimos que a prestação jurisdicional deve ser satisfativa, pois, além de conhecer o conflito (decidir), o magistrado deve empreender meios para cumprir o que fora decidido.

Confira como o assunto foi explorado em concurso público:



**(BAHIAGÁS - 2016) O novo CPC trouxe mudanças importantes que alteram substancialmente o processo civil. Com base no Novo Código de Processo Civil, julgue a assertiva abaixo:**

Ações Repetitivas: foi criada uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, por exemplo, planos de saúde, operadoras de telefonia, bancos, etc., dando mais celeridade aos processos na primeira instância.

#### Comentários

Entre as diversas formas de manifestação do princípio da celeridade no CPC, temos a figura processual das ações repetitivas. Decide-se uma, e aquele entendimento é adotado todos os processos iguais, decidindo-se de forma célere. Desse modo, está **correta** a assertiva.

Vejamos mais uma questão:

**(Câmara dos Deputados - 2014)**

Acerca dos fundamentos e princípios do direito processual civil, julgue o item subsequente.



A razoável duração do processo foi elevada a garantia constitucional, mas é preciso que a preocupação com a celeridade não comprometa a segurança do processo.

Explicitamente, passa-se a falar em duração razoável do processo com a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao acrescentar o inc. LXXVIII ao art. 5º, assim dispondo: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

### Comentários

O referido princípio obriga os magistrados a conduzirem o procedimento com eficiência, ou seja, com a celeridade possível, conforme a complexidade do processo. Portanto, celeridade e segurança processual devem sempre andar juntas, de forma que a assertiva está **correta**.

Para encerrar uma questão que retrata o princípio da inércia da jurisdição e, segundo parte da doutrina, princípio da primazia de mérito.

**(ALESE - 2018) Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário**

a) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprimindo e sanando irregularidades processuais.

b) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.

c) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.

d) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.

e) só age, como regra, quando provocado pelas partes; o juiz deve ser imparcial e observar o contraditório e a ampla defesa; e o pedido de maior mérito deve ser julgado procedente pelo juiz.

### Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Pelo princípio da inércia da jurisdição tem-se que o Estado-juízo somente age quando provocado pelas partes.

Pelo princípio da isonomia temos que o juiz deverá tratar as partes de forma igual no processo.

Pelo princípio da primazia de mérito, extraído do art. 4º, do CPC, temos que a prestação jurisdicional objetiva resolver o mérito e não apenas extinguir o processo.

## Princípio da boa-fé processual

Esse princípio vem expresso no art. 5º, do CPC:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé**.



Para compreender esse princípio, primeiramente devemos diferenciar a boa-fé objetiva da subjetiva.

Como o nome indica, a boa-fé subjetiva refere-se à pessoa (ao sujeito). Assim, age em boa-fé a pessoa que **acredita** estar atuando de acordo com o direito. Boa-fé subjetiva é crença.

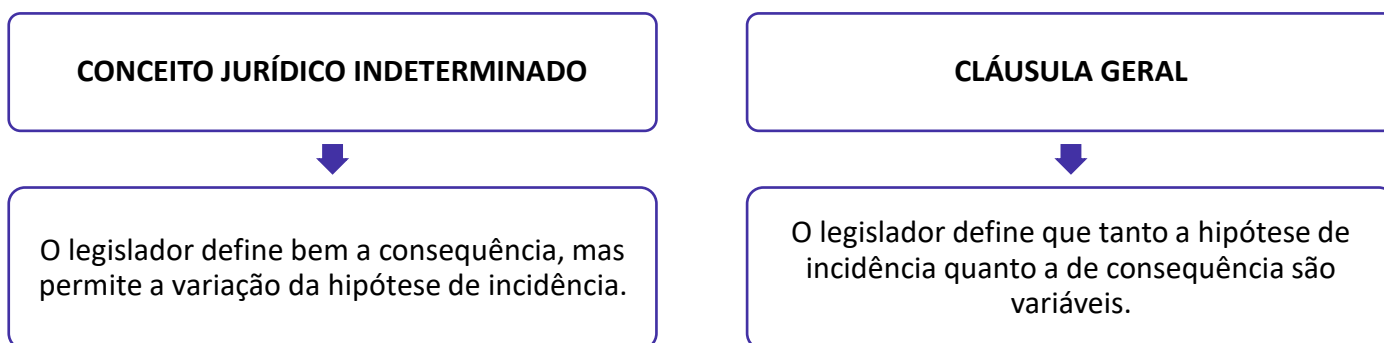
A boa-fé que tratamos aqui é a objetiva, segundo a qual **o comportamento humano deve estar pautado em conformidade com um padrão ético de conduta**, independentemente da crença da pessoa.

A boa-fé objetiva é uma cláusula geral, significa dizer, constitui uma norma jurídica construída de forma indeterminada, tanto em referência à hipótese normativa, como em relação à consequência.



**Aqui temos que aprofundar...**

Vamos distinguir cláusula geral de conceito jurídico indeterminado. Ambos tratam de conceito vago.

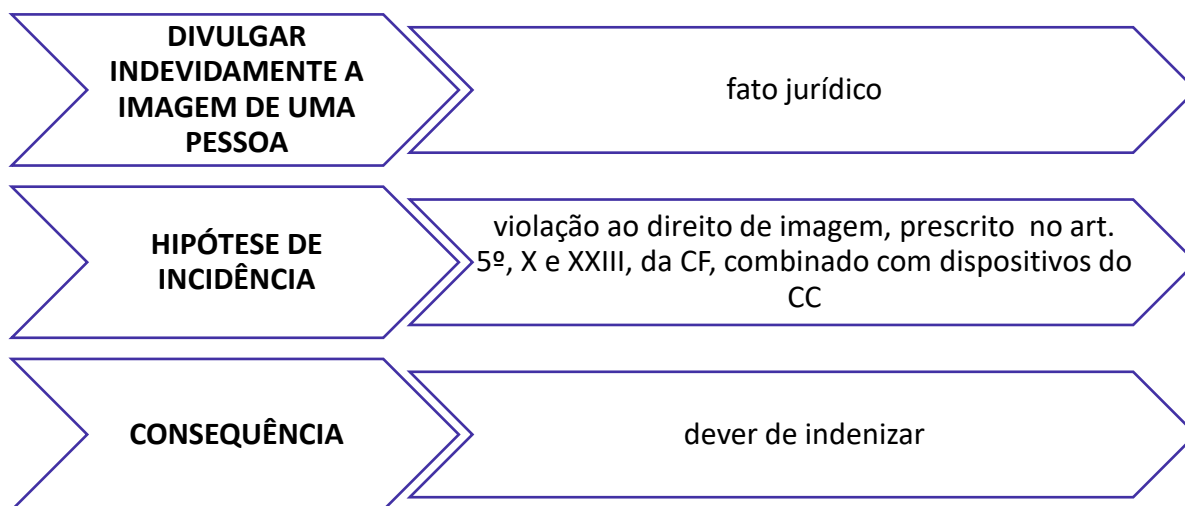


A hipótese normativa descreve a situação regulada pela norma. A consequência é o efeito jurídico do fato descrito na norma. Assim, toda vez que alguma conduta se adequar à hipótese normativa, decorre a consequência. Essa é a ideia básica de subsunção do fato à norma.

Por exemplo, incorrer na violação ao direito de imagem de outrem (*hipótese de incidência*) poderá acarretar a reparação dos danos materiais e morais causados (*consequência jurídica*).

**Assim...**





No exemplo, tanto a hipótese de incidência quanto a de consequência estão bem definidas na norma.

No caso de conceito jurídico indeterminado, a hipótese de incidência não está bem delimitada.

*Por exemplo, o art. 104, do CPC, estabelece que o advogado não poderá postular em juízo sem procuração, salvo, entre outras hipóteses, para praticar ato considerado urgente. A consequência é sabida, a impossibilidade de praticar atos sem procuração. A hipótese de incidência, todavia, depende de concretização do magistrado ao delinear, naquele caso concreto, se o ato praticado é ou não urgente.*

No caso de cláusula geral, nem um nem outro estão delimitados.

*Por exemplo, não temos a definição da hipótese de incidência do que é boa-fé. Do mesmo modo, não sabemos, a priori, qual a consequência decorrente do descumprimento do dever das partes agir com boa-fé. Portanto, o princípio da boa-fé é cláusula geral.*

São também exemplos de cláusula geral, a função social da propriedade e o princípio do devido processo legal.

Portanto, **o princípio da boa-fé objetiva processual é uma cláusula geral que impõe que as partes, como o Juiz, o perito, o advogado, a testemunha, que ajam no processo em respeito aos padrões éticos de conduta.**

No precedente abaixo citado, notamos a aplicação do princípio ao magistrado<sup>2</sup>:

Antes mesmo de publicada a sentença contra a qual foi interposta a Apelação, o juízo de 1º grau já havia homologado requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação em que se encontrava o feito naquele momento, conforme autorizado pelo art. 265, II, § 3º, do CPC.

<sup>2</sup> REsp 1306463/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04-09-2012, DJe 11-09-2012 (Inf. STJ 511 de 06-06-2013).



[...]

Nessa situação, o art. 266 do CPC veda a prática de qualquer ato processual, com a ressalva dos urgentes a fim de evitar dano irreparável. A lei processual não permite, desse modo, que seja publicada decisão durante a suspensão do feito, não se podendo cogitar, por conseguinte, do início da contagem do prazo recursal enquanto paralisada a marca do processo.

É imperiosa a proteção da boa-fé objetiva das partes da relação jurídico-processual, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e seus corolários - princípios da confiança e da não surpresa - valores muito caros ao nosso ordenamento jurídico.

Ao homologar a convenção pela suspensão do processo, o Poder Judiciário criou nos jurisdicionados a legítima expectativa de que o processo só voltaria a tramitar após o termo final do prazo convencionado. Por óbvio, não se pode admitir que, logo em seguida, seja praticado ato processual de ofício - publicação de decisão - e, ademais, considerá-lo como termo inicial do prazo recursal.

Está caracterizada a prática de atos contraditórios justamente pelo sujeito da relação processual responsável por conduzir o procedimento com vistas à concretização do princípio do devido processo legal. Assim agindo, o Poder Judiciário feriu a máxima nemo potest venire contra factum proprium, reconhecidamente aplicável no âmbito processual.

Para encerrar o tópico, confira como o assunto foi abordado em concurso:



#### (PGR/2015) Julgue:

O princípio da boa-fé objetiva proíbe que a parte assuma comportamentos contraditórios no desenvolvimento da relação processual, o que resulta na vedação do *venire contra factum proprium*, aplicável também ao direito processual.

#### Comentários

A assertiva está **correta**. Uma das decorrências do princípio da boa-fé processual é justamente a vedação ao comportamento contraditório. A máxima do *venire contra factum proprium* não permite que determinada pessoa exerça direito da qual é titular, contrariando comportamentos anteriores. Embora esteja dentro da sua atuação legal, fere o dever de confiança e de lealdade, constituindo ação de má-fé.

De acordo com a doutrina, para que o comportamento contraditório seja vedado é necessário verificar quatro pressupostos:

1 – comportamento inicial;



- 2 – relação de confiança na manutenção do padrão de conduta;
- 3 – comportamento contraditório; e
- 4 – dano ou potencial dano em razão da contradição.

Para abalizar, confira excerto da jurisprudência do STJ<sup>3</sup>. Nesse julgado, o STJ reconheceu a atuação contraditória, na medida em que a parte alegou diversamente datas de intimação, ferindo o princípio da boa-fé objetiva:

1. "Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório" (AgRg no REsp 1099550/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJe 29-03-2010). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Confirmamos outra questão que explora a vedação ao comportamento contraditório como decorrência do princípio da boa-fé processual:

**(TJ-RN – RN/2018) Imagine a seguinte situação: um juiz, numa demanda acerca de indenização por dano moral, ao chegar ao momento de produção de provas, indefere o pedido da parte autora para a devida produção, determinando julgamento antecipado da lide. Posteriormente, acaba indeferindo o pleito sob o argumento de falta de provas. No novo sistema processual civil brasileiro, baseado na boa fé objetiva, essa situação caracteriza**

- A) *surpressio*, renúncia tácita a um direito.
- B) *exceptio doli*, boa-fé utilizada como defesa nesse caso.
- C) *venire contra factum proprium*, também aplicável ao órgão jurisdicional.
- D) *tu quoque*, utilização de uma norma já violada pela parte.

#### Comentários

A situação descrita no enunciado da questão demonstra a ocorrência de um comportamento contraditório por parte do órgão julgador. Dimensão da boa-fé objetiva, a vedação ao *venire contra factum proprium* (literalmente “ir contra fato próprio”, praticado por si próprio), também é aplicável ao órgão julgador (o enunciado 376 do FPPC sintetiza este entendimento<sup>4</sup>). Daí correta a **alternativa C**.

Como um complemento, confira a aplicação da vedação ao *venire contra factum proprium* para atos praticados por atos de serventuários da justiça em precedente do STJ<sup>5</sup>:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE ATO PROCESSUAL DE SERVENTUÁRIO. EFEITOS SOBRE ATOS PRATICADOS DE BOA-FÉ PELAS PARTES. A eventual nulidade declarada pelo juiz de ato processual praticado pelo serventuário não pode retroagir para prejudicar os atos praticados de boa-fé pelas partes. O princípio da lealdade processual, de matiz constitucional e consubstanciado no art. 14 do CPC, aplica-se não só às partes, mas a todos

<sup>3</sup> AgRg no AREsp 569.940/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 13-10-2014.

<sup>4</sup> Enunciado 376 do FPPC: “A vedação de comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional”.

<sup>5</sup> AgRg no AREsp 91.311/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turam, DJe 01-08-2013.



os sujeitos que porventura atuem no processo. Dessa forma, no processo, exige-se dos magistrados e dos serventuários da Justiça conduta pautada por lealdade e boa-fé, sendo vedados os comportamentos contraditórios. Assim, eventuais erros praticados pelo servidor não podem prejudicar a parte de boa-fé. Entendimento contrário resultaria na possibilidade de comportamento contraditório do Estado-Juiz, que geraria perplexidade na parte que, agindo de boa-fé, seria prejudicada pela nulidade eventualmente declarada. Assim, certidão de intimação tornada sem efeito por serventuário não pode ser considerada para aferição da tempestividade de recurso.

## Princípio da cooperação

No CPC73 esse princípio era implícito. No CPC ele está expresso no art. 6º e constitui uma norma fundamental para o Direito Processual Civil. Afirma-se que esse dispositivo revela um novo modelo processual: o modelo cooperativo de processo, no qual todas as partes envolvidas na relação processual devem atuar de forma cooperativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A cooperação indica o dever de todos os sujeitos processuais adotarem condutas de acordo com a boa-fé e a lealdade, contribuindo para que o processo seja eficiente e transparente. Para tanto o processo deve se basear em permanente diálogo entre as partes naquilo que é conhecido como “comunidade de trabalho”<sup>6</sup>, na qual os sujeitos do processo atuam de forma ativa, de forma democrática e em amplo diálogo.

Antes de seguir com um questionamento relevante, confira uma questão “rápida”:

**(TJ-MG – MG/2018) São princípios fundamentais do processo civil, EXCETO:**

- A) Isonomia.
- B) Cooperação.
- C) Informalidade.
- D) Boa-fé objetiva.

### Comentários

A **informalidade** é princípio informador da conciliação e da mediação (art. 166 do CPC) e do procedimento dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995, art. 2º) e não consta do rol de normas fundamentais do Processo Civil, enunciadas no capítulo I do Título único do Livro I do CPC (arts. 1º a 12 CPC).

Estão arroladas entre as normas fundamentais a isonomia (art. 7º CPC), cooperação (art. 6º CPC) e a boa-fé objetiva (art. 5º CPC).

Sigamos com um questionamento:

<sup>6</sup> CÂMARA, Alexandre Freita e DUARTE, Antonio Aurelio Abi-Ramia. **O Processo como “Comunidade de Trabalho” e o Princípio da Cooperação**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, p. 63/75, set-out/2015.



Como exigir que autor e réu – adversários no processo – sejam cooperativos?

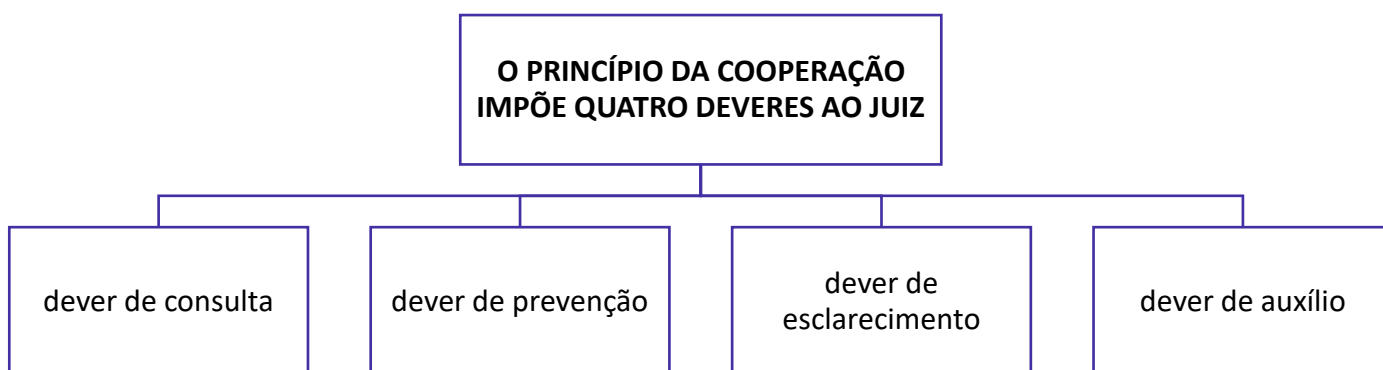
O processo cooperativo fica entre dois extremos: entre o processo publicista e o processo adversarial. No primeiro caso, temos a preponderância da figura do juiz, grande personagem do processo, detentor de diversos poderes. No segundo caso, há proeminência das partes, a quem cabe conduzir o processo; ao juiz compete tão somente a decisão.

O princípio da cooperação postula por um equilíbrio, sem preponderância das partes ou do magistrado. Na realidade, todos os envolvidos no processo (partes, juiz, testemunhas, peritos, servidores, advogados) devem atuar de forma cooperativa, em respeito às regras de lealdade. Nesse aspecto, podemos afirmar que o princípio da cooperação se aproxima do princípio da boa-fé objetiva.

Desse modo, ao se falar em cooperação não se pretende que autor e réu se ajudem mutuamente, o que é impossível, mas que ambos atuem com observância aos deveres de boa-fé.

Didaticamente, extrai-se do princípio da cooperação quatro deveres, os quais estão atrelados à atitude do magistrado na condução do processo. Em relação às partes, a manifestação do princípio se aproxima do dever de agir conforme os padrões éticos de conduta.

São deveres decorrentes do princípio da cooperação:



O **dever de consulta** impõe ao juiz dialogar com as partes e, especialmente, consultar as partes, sobre o que não se manifestaram, antes de proferir qualquer decisão.

*Por exemplo, a prévia oitiva das partes antes de decidir determinada matéria, ainda que ela se refira a assunto que possa ser decidido de ofício.*

O **dever de prevenção** torna necessário ao juiz apontar falhas processuais a fim de não comprometer a prestação de tutela jurisdicional.

*Por exemplo, identificada a ausência de algum pressuposto ou vício processual, o Juiz tem o dever de prevenir as partes quanto às consequências, não podendo ficar inerte para evitar uma decisão de mérito.*

O **dever de esclarecimento** revela-se pelo dever de decidir de forma clara e, ao mesmo tempo, de intimar a esclarecerem fatos não compreendidos nas manifestações das partes.



Por exemplo, o magistrado não pode indeferir um requerimento ou pedido por não conhecer o pedido da parte.

O **dever de auxílio** remete à remoção de obstáculos processuais, a fim de possibilitar às partes o cumprimento adequado dos seus direitos, das suas faculdades, dos seus ônus e dos deveres processuais.

Por exemplo, o art. 373, §1º, do CPC, prevê a possibilidade de modificação do ônus da prova diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Para além desses deveres atribuídos ao juiz, a doutrina de Elpídio Donizetti<sup>7</sup> fala outro dever, o de correção e urbanidade no sentido de que “deve o magistrado adotar conduta adequada, ética e respeitosa em sua atividade judicante”.

Para encerrar, confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



**(Pref. Quixadá-CE - 2016) Julgue:**

O princípio da cooperação, consagrado no art. 6º do CPC/2015, é um corolário do princípio da boa-fé, gerando o dever de assim agir às partes e ao juiz, mas não aos auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo de forma direta, não sendo razoável a exigência de tal comportamento.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**.

O erro dessa assertiva fica evidente ao referir que o princípio da cooperação não se aplica aos “auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo...”. É importante frisar que todos os sujeitos do processo, inclusive os auxiliares de justiça (ex. servidores serventuários) devem observar o princípio da cooperação.

Vejamos mais uma questão:

**(TCE-RN/2015) Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.**

Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010, Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.

<sup>7</sup> DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 41.



Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue os itens a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo.

O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

### Comentários

Trata-se de questão didática, que sintetiza corretamente a ideia por trás do princípio da cooperação, pelo que está **correta**.

A cooperação como princípio deve ser compreendida no sentido de “cooperar”, ou seja, de operar juntos, trabalhar juntos na construção do resultado do processo. Desse modo, todos os sujeitos dos processos (e não apenas as partes) devem atuar de forma ética, leal, sem criar vícios ou impedimentos. Pretende-se chegar ao fim do processo, com a resolução do mérito do conflito.

De acordo com a doutrina, o princípio da cooperação caracteriza-se por:

#### CARACTERÍSTICAS DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- Aplica-se a todos os sujeitos do processo;
- Decorre do princípio da boa-fé objetiva;
- Evitar as atitudes e atos procrastinatórios ao processo;
- Busca a celeridade processual.

## Princípio da igualdade no processo

Também conhecido como princípio da isonomia ou da paridade de armas, esse princípio vem previsto expressamente no art. 7º, do CPC.

Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais**, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

O dispositivo é claro em informar que a paridade de tratamento se dá em relação:

- ↳ ao exercício dos direitos e faculdades processuais;
- ↳ aos meios de defesa;
- ↳ aos ônus;
- ↳ aos deveres; e
- ↳ à aplicação de sanções processuais.



Como você pode perceber, esse dispositivo é aberto e confere margem de integração pelo juiz no caso concreto. *Como exemplo de aplicação podemos citar a possibilidade de dilatação de prazos processuais ou até mesmo a alteração da ordem de produção dos meios de prova previsto no art. 139, VI, do CPC, que tem por finalidade possibilitar o contraditório em igualdade de condições.*

O assunto foi explorado da seguinte forma em concurso público:



**(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue os seguintes itens, relativos aos princípios gerais e normas processuais civis.**

O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial.

**Comentários**

Está **incorreta** a assertiva. A questão trata do princípio do contraditório e não do princípio da isonomia ou igualdade. Como vimos acima, o princípio da isonomia confere a paridade de armas às partes.

Vejamos outra questão que, entre outros princípios, trata do princípio da igualdade (ou isonomia) no processo civil:

**(ALESE – SE - 2018) Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário**

A) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprimindo e sanando irregularidades processuais.

B) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.

C) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.

D) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.

E) só age, como regra, quando provocado pelas partes; o juiz deve ser imparcial e observar o contraditório e a ampla defesa; e o pedido de maior mérito deve ser julgado procedente pelo juiz.

**Comentários**

O postulado da inércia jurisdicional, consagrado no art. 2º do CPC, enuncia que “o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei.” Da interpretação



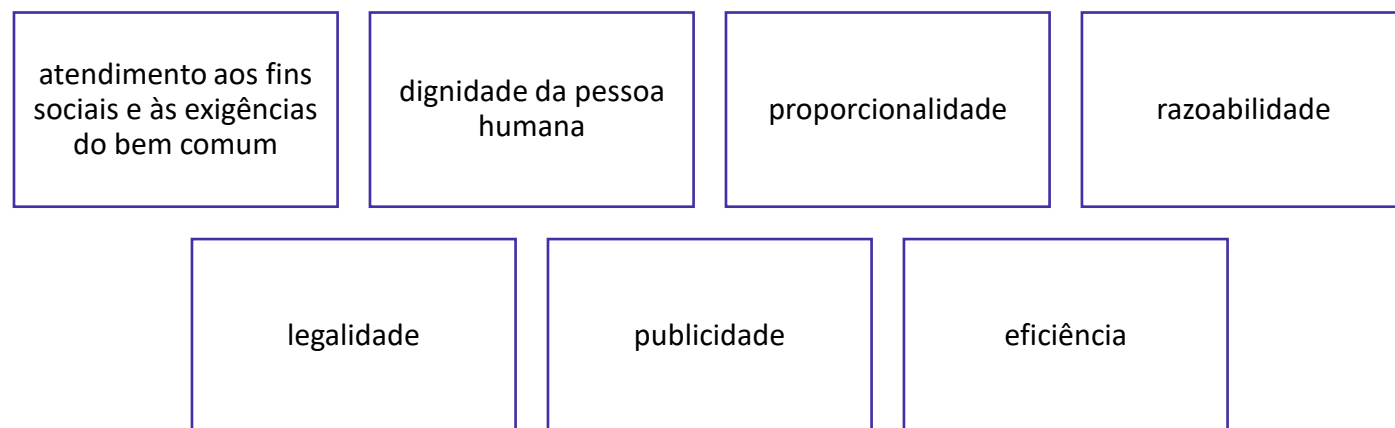
deste dispositivo depreende-se que que é vedado ao juiz iniciar o processo de ofício (*ne procedat iudex ex officio*): a movimentação inicial da jurisdição é, assim, condicionada à iniciativa (provocação) da parte interessada.

O princípio da isonomia, com assento constitucional (art. 5º, I CF) tem aplicação direta no Processo Civil: deve o juiz “assegurar às partes igualdade de tratamento” (art. 139, I CPC), de modo a garantir o equilíbrio da disputa judicial.

O princípio da primazia de mérito ou da primazia no julgamento do mérito (ou, como prefere Freddie Didier Jr.<sup>8</sup>, primazia da decisão de mérito), enuncia que “deve o órgão julgador priorizar a decisão de mérito, tê-la como objetivo e fazer o possível para que ocorra”.<sup>9</sup> Orientou a redação de uma série de dispositivos do CPC, como o art. 4º, que garante o direito à *solução integral de mérito*, e o art. 6º, o qual prevê o dever de cooperação para a obtenção, “em tempo razoável”, de “decisão de mérito justa e efetiva”. Outra dimensão da primazia de mérito é o dever de suprimento dos pressupostos processuais e de outros vícios processuais, imposto ao juiz pelo disposto no art. 139, IX do CPC.

## Hermenêutica processual civil

No art. 8º do CPC, o legislador definiu parâmetros que devem ser utilizados pelo magistrado na interpretação e na aplicação das normas processuais civis. Muitas vezes, ao interpretar um artigo do CPC, o intérprete poderá ter dificuldades, não sabendo definir diretamente qual a melhor interpretação à luz do ordenamento jurídico como um todo. Para que a aplicação do direito se dê da forma mais correta possível, o CPC estabeleceu alguns requisitos a serem utilizados na interpretação das normas processuais:



Esses parâmetros constam do dispositivo abaixo:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz **atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum**, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e

<sup>8</sup> Diddier Jr., F. **Curso de Direito Processual Civil**, v. 1. 17ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 136.

<sup>9</sup> Diddier Jr., F. **Curso de Direito Processual Civil**, v. 1. 17ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 136.



observando a **proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a **legalidade**, a **publicidade** e a **eficiência**.



Veja uma questão de prova, passível de ser respondida tão somente pela leitura do dispositivo acima:

**(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

**Comentários**

**Correta** a assertiva, conforme art. 8º do CPC.

Vamos, na sequência, analisar objetivamente alguns desses parâmetros:

### **Atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum**

Esse primeiro parâmetro é reproduzido do art. 5º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Ao se falar em atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum, impõe-se ao juiz o dever de considerar na interpretação e na aplicação da lei, a própria finalidade do Direito, que é reger a vida em sociedade.

### **Dignidade da pessoa humana**

Temos aqui a dimensão processual do princípio da dignidade da pessoa humana.

Quando falamos em dignidade da pessoa, nos referimos com mais frequência às regras de direito material. Por exemplo, uma privação da liberdade de forma indevida viola a dignidade; a violação da intimidade afeta direitos de personalidade, expressão da dignidade.

Contudo, esse valor fundamental se apresenta também no processo. Quando temos, por exemplo, um processo que trata de forma díspar as partes, há violação da dignidade da parte prejudicada no processo pelo tratamento processual desigual.



De acordo com Fredie Didier Jr.<sup>10</sup>, ao reconhecer esse princípio como de conteúdo complexo, o CPC enuncia “a dignidade da pessoa humana pode ser considerada como sobreprincípio constitucional, do qual todos os princípios e regras relativas aos direitos fundamentais seriam derivação”, inclusive os processuais.

## Proporcionalidade e Razoabilidade

Esses princípios são tratados como sinônimos por grande parte da doutrina, o que também se repete em muitas provas. Contudo, para uma questão um pouco mais aprofundada, é importante distingui-los, ainda que objetivamente.

O princípio da proporcionalidade indica a necessidade de otimização do princípio da legalidade, ao exigir que os **meios sejam proporcionais aos fins buscados**.

O princípio da razoabilidade otimiza o princípio da igualdade e impõe uma série de deveres:

- ↳ dever de equidade: consideração na aplicação da norma jurídica daquilo que realmente acontece;
- ↳ dever de atenção à realidade: efetiva ocorrência do fato que autoriza a incidência da norma;
- ↳ dever de equivalência na aplicação do direito: equivalência entre a medida e o critério que a dimensiona.

## Legalidade

A legalidade aqui deve ser compreendida como o respeito ao direito como um todo e não apenas a observância da lei. Portanto, a legalidade da qual se fala, para a hermenêutica processual, remete à ideia de **respeito ao ordenamento jurídico como um todo**.

De toda forma, como você perceberá ao longo do curso, o princípio da legalidade exige nova consideração, ou melhor, uma resignificação. Isso porque na temática do CPC há o dever de observância dos precedentes judiciais e da jurisprudência dos tribunais.

Ao contrário do CPC73, no qual a lei era a única fonte do Direito, hoje temos os precedentes judiciais como outra relevante fonte. Portanto, a forma correta de se perceber esse princípio é a legalidade em sentido material, por intermédio do qual o Juiz deve decidir com base no Direito como um todo e não apenas com base na lei.

## Eficiência

A ideia de eficiência no Direito Processual Civil era implícita no CPC73, extraível principalmente da noção de celeridade processual. Com a previsão no CPC, podemos falar que o juiz, na condução do processo, torna-se

---

<sup>10</sup> DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2016, p. 76.



gestor. Ao conduzir o processo para o seu fim – que é a prestação da tutela jurisdicional – impõe-se a necessidade de que seja observada a eficiência.

A síntese da eficiência conduz à ideia de **racionalização**, ou seja, com **menos recursos e energia, atingir ao máximo a finalidade**. Essa gestão praticada pelo magistrado ocorrerá na interpretação e na aplicação da norma, na medida em que deve conduzir as decisões e o rumo do processo de forma a obter um processo eficiente.

## Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório impõe que **nenhuma decisão seja tomada sem prévia oitiva das partes**, ainda mais se for contrária aos seus interesses. É justamente isso que consta do *caput* do art. 9º, do CPC:

Art. 9º **NÃO** se **proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.

Além do art. 9º, o princípio do contraditório é extraído dos arts. 7º e 10, ambos do CPC.

Esse princípio implica na paridade de tratamento das partes na relação processual e na bilateralidade da audiência. Essa “bilateralidade” é compreendida como o binômio ciência e reação. As partes devem ter ciência dos atos que são praticados no processo para que possam reagir, defendendo-se, argumentando, apresentando as suas alegações e ponderações. Assim, discorre a doutrina<sup>11</sup>:

Contraditório -mais do que simples ciência e reação – é o direito de plena participação de todos os atos, sessões, momentos, fases do processo e de efetiva influência sobre a formação da convicção do julgado.

Tal como o princípio do devido processo legal, o princípio do contraditório comporta duas **DIMENSÕES**.

Pela dimensão formal refere-se ao direito de participar do processo (ser ouvido).

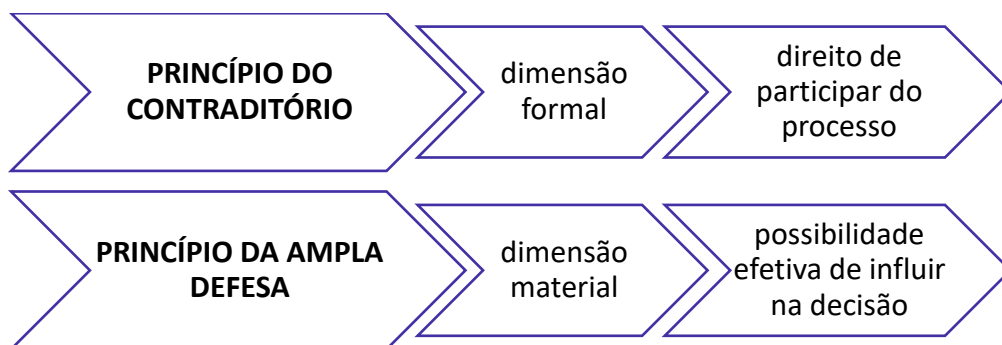
Já pela dimensão material refere-se ao poder de influenciar na decisão.

Assim, o juiz não pode decidir nenhuma questão a respeito da qual não se tenha dado a oportunidade de a parte se manifestar.

Observe-se, ainda, que o aspecto material do princípio do contraditório é também denominado de princípio da ampla defesa, ou seja, é o poder de influenciar na decisão a ser proferida pelo magistrado.

<sup>11</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 77.





Decorre desse princípio da ideia de se evitar as denominadas “decisões surpresa”. Assim, a regra é que a parte seja intimada a se manifestar, para que possa efetivamente influir no conteúdo da decisão antes de ela ser proferida.

Há, contudo, **exceções**. Nos parágrafos do art. 9º há a mitigação desse princípio, hipóteses em que o contraditório não se dá previamente à decisão.

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

I - à **tutela provisória de urgência**;

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Didaticamente, podemos afirmar que as exceções são duas:

↳ tutelas de urgência; e

↳ tutelas de evidência.

Nesses dois casos, o contraditório será resguardado, porém, em momento ulterior. Fala-se, portanto, em **contraditório diferido**.

ESCLARECENDO!



### O que seriam essas tutelas de urgência e de evidência?

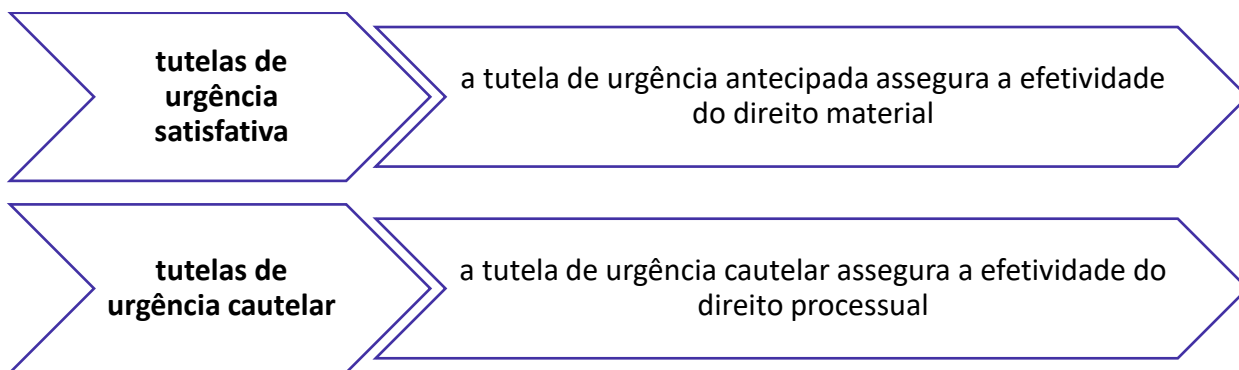
No contexto das decisões judiciais, a tutela poderá ser definitiva ou provisória. A tutela provisória é aquela (como o próprio nome nos indica) não definitiva, de forma que exigem confirmação posterior, por intermédio de uma tutela definitiva (a sentença, o acórdão).



**As tutelas provisórias podem ser de urgência ou de evidência.** Novamente, preste atenção ao nome!

Será de urgência quando houver **demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** na forma do art. 300, do CPC. Essas tutelas de urgência podem ser, ainda, subclassificadas em tutelas de urgência satisfativa (ou antecipada) ou tutelas de urgência cautelar.

**Rapidamente...**



Aqui, exemplos auxiliam muito a compreensão do tema.

*Um pedido liminar para internação da pessoa para realização de cirurgia emergencial é exemplo de tutela de urgência satisfativa. Nesse caso, a sentença definitiva irá confirmar o direito material pretendido, qual seja, o de ser internado para realização de cirurgia emergencial.*

*Um pedido liminar para pleitear a indisponibilidade dos bens do devedor que está se desfazendo do patrimônio tem por finalidade assegurar o resultado útil do processo. Não está assegurando propriamente o direito material, mas prevendo meios (processuais) de, ao final, com a sentença que o condena devedor, ter condições de assegurar a efetiva prestação jurisdicional. Nesse caso, a tutela é cautelar.*

Agora, serão de evidência as tutelas que se enquadrarem em situações específicas previstas no art. 311 e 701, ambos do CPC. Nesse caso, o direito da pessoa é tão evidente que o caminho para obtenção do provimento judicial favorável pode ser encurtado ou, em razão da atitude protelatória da outra parte, o magistrado confere rapidez ao provimento como forma de puni-la.

Para nós, interessam três situações nas quais admite-se o diferimento do contraditório:

➡ **art. 311, II, do CPC:** “as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”; e

➡ **art. 311, III, do CPC:** “se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa”;

➡ **art. 701, do CPC:** “sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou



de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa”.

Desse modo, pela leitura acima e a partir dos incisos do art. 9º do CPC, chegamos à conclusão de que a mitigação do contraditório é sempre possível desde que estejamos diante de uma tutela provisória.

Em relação ao inciso I do art. 9º do CPC, é possível mitigar o contraditório diante de tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar ou antecipada.

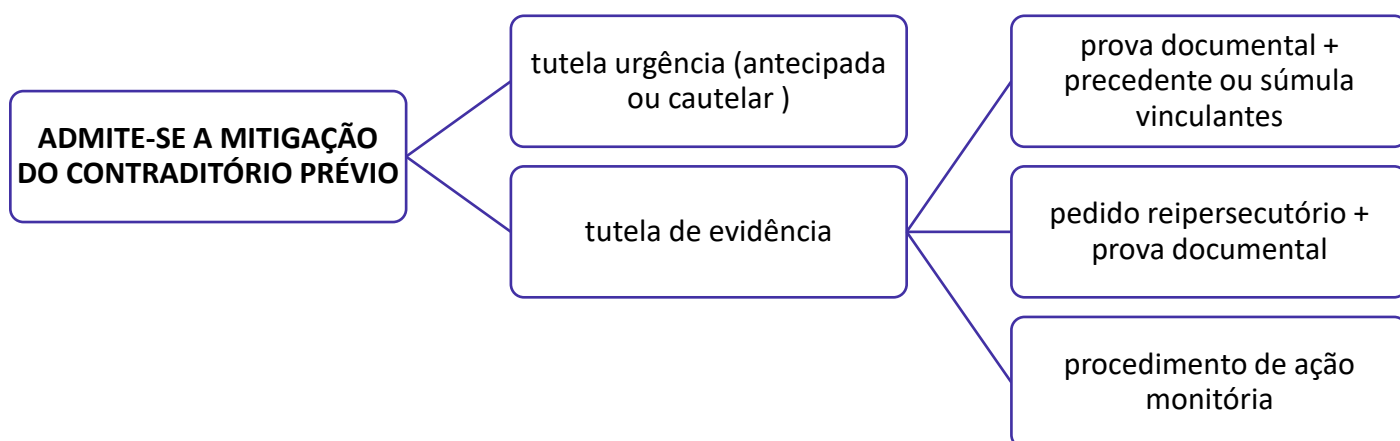
Em relação ao inciso II do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório prévio diante de tutelas de evidência quando:

- a) houver prova documental mais tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante;
- b) pedido reipersecutório (direito de perseguição) fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, quando o juiz determinará a entrega imediata do bem sob pena de multa.

Em relação ao inciso III do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório diante de tutela de evidência em procedimentos de ação monitória, quando se tem prova escrita sem eficácia de título executivo.

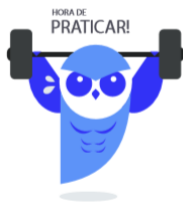
Enfim, nas situações acima (de tutelas de urgência e de evidência) o contraditório poderá ser excepcionado, ou melhor, poderá ser postergado.

Em síntese:



Veja como o assunto foi cobrado em prova:





**(IPSMI - 2016) Julgue:**

É lícito ao juiz conceder tutela de urgência somente após justificação prévia, preservando-se o princípio do contraditório.

**Comentários**

À luz do que foi tratado acima, fica evidente que essa assertiva está **incorreta**, pois no caso de tutela provisória de urgência ou de evidência podemos ter o contraditório mitigado.

Mais uma questão!

**(TC-DF - 2014) Julgue o item seguinte, acerca dos princípios constitucionais do processo civil.**

Ao possibilitar às partes o livre e irrestrito acesso à justiça, a CF não prevê a obrigatoriedade de observância do princípio do contraditório para a hipótese de processo administrativo.

**Comentários**

Essa questão é relevante, pois o princípio do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da CF, aplica-se não apenas ao processo judicial, mas também ao processo administrativo.

Confira: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

Portanto, está **incorreta** a assertiva.

Vejamos mais uma questão para sedimentar o conteúdo:

**(TJ-AC - 2012) Julgue:**

O princípio do contraditório aplica-se somente à parte ré do processo, a qual, para providenciar a sua defesa, necessita ser informada da existência do processo.

**Comentários**

Embora fique mais evidente compreender o princípio do contraditório em relação à parte ré, no exercício da defesa, o entendimento a ser levado em prova é no sentido de que o princípio do contraditório aplica-se a todas as partes envolvidas no processo, inclusive aos terceiros interessados que venham a intervir. **Incorreta** a assertiva.

O contraditório está intrinsecamente relacionado com a ideia de processo. A vertente atual do processo compreende-o como “procedimento em contraditório”, de modo que é imanente a atuação das partes no processo.



Assim, além de conceder às partes o direito de poder se manifestar no processo, eles devem possuir verdadeiro poder de influenciar o processo com manifestação, com ideias, com apresentação de fatos novos, com argumentação jurídica; enfim, com tudo o que for permitido pelo Direito.

## Dever de consulta

O dever de consulta constitui regra explícita no art. 10, do CPC. Esse dever, na realidade, é uma ramificação – um consectário – do princípio do contraditório. Contudo, em razão da importância que foi concedida ao tema, temos:

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva **decidir de ofício**.

Esse dispositivo prevê que o juiz, antes de decidir algo, deve conceder às partes a oportunidade para se manifestar, mesmo que constitua um tema que possa ser decidido de ofício. É uma forma de o juiz possibilitar que as partes possam influenciar na decisão que será tomada, concretizando o princípio do contraditório e evitando decisões surpresas no curso do processo.



Veja como o examinador explorou o princípio do contraditório, previsto no art. 9º, e o consectário do dever de consulta, prescrito no art. 10, do CPC:

### (SEAD – AP - 2018) Estabelece o Código de Processo Civil:

*não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, caput);*

*o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10º).*

Tais normas atendem ao princípio

- A) Contraditório.
- B) Inércia.
- C) Primazia do mérito.
- D) Motivação das decisões judiciais.
- E) Inafastabilidade da jurisdição.

### Comentários

A questão se vale da literalidade dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, que consubstanciam o princípio do contraditório, daí ser correta a **alternativa A**. Como sabemos, o contraditório determina que as



partes têm o direito de participar do processo (contraditório em sua dimensão formal) e, portanto, serem ouvidas, como também influenciar na decisão (contraditório na dimensão material). Ainda que se trate de matéria que deve ser decidida de ofício pelo juiz, deve o magistrado dar às partes a oportunidade de manifestação, de acordo com o paradigma do processo cooperativo inaugurado pelo CPC.

Na questão seguinte, o mesmo art. 10 foi cobrado a partir da ideia de vedação à decisão surpresa:

**(Pref. Sorocaba – SP - 2018) Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela prescrição da pretensão do autor. O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal, bem como à invocação de um precedente, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente. É correto afirmar que a sentença é**

- A) válida e de acordo com o princípio da celeridade e eficiência processual.
- B) anulável, por ofensa aos princípios da imparcialidade e igualdade processual.
- C) nula, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
- D) anulável, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
- E) nula, de acordo com o princípio da razoável duração do processo e da adequada tutela jurisdicional.

#### Comentários

A situação descrita no enunciado da questão revela a violação a duas normas fundamentais do Processo Civil brasileiro: a garantia ao contraditório e o dever de fundamentação das decisões judiciais.

Um dos conhecidos corolários do princípio do contraditório, consagrado no Novo Código de Processo Civil é o da vedação à chamada “decisão surpresa”: por força do art. 10º, o juiz não pode decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha sido dada a oportunidade de manifestação da parte (ainda que se trate de matéria que possa decidir de ofício).

Todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX CF e art. 11 CPC). O §1º do art. 485 do CPC nos ajuda a compreender porque a sentença descrita no enunciado da questão não pode ser considerada adequadamente fundamentada:

*Art. 485, § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:*

*I se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;*

*V se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;*

Se retornarmos ao enunciado da questão, notaremos que “O fundamento da decisão se limitou à reprodução de um dispositivo legal, bem como à invocação de um precedente, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente”. Perceba sua similaridade com a literalidade do texto da lei.



Ainda sobre a vedação à decisão surpresa a partir do princípio da cooperação, válido verificarmos o seguinte excerto de jurisprudência do STJ <sup>12</sup> :

O art. 10 do CPC/2015 estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Trata-se de **proibição** da chamada **decisão surpresa**, também conhecida como **decisão de terceira via**, contra julgado que rompe com o **modelo de processo cooperativo** instituído pelo Código de 2015 para trazer questão aventada pelo juízo e não ventilada nem pelo autor nem pelo réu.

A partir do CPC/2015 mostra-se **vedada decisão que inova o litígio e adota fundamento de fato ou de direito sem anterior oportunidade de contraditório prévio**, mesmo nas matérias de ordem pública que dispensam provocação das partes. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo este intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão não debatida que pode eventualmente ser objeto de deliberação judicial.

O novo sistema processual impôs aos julgadores e partes um procedimento permanentemente interacional, dialético e dialógico, em que a **colaboração dos sujeitos processuais na formação da decisão jurisdicional é a pedra de toque do novo CPC**.

Na questão seguinte temos o princípio cobrado a partir de um caso concreto:

**(Câm. Campo Limpo Paulista-SP - 2018) Dr. Esculápio é juiz de direito de uma das varas cíveis da Comarca de Campo Limpo Paulista. Em uma ação que tramita pelo procedimento comum, após a citação, no momento do saneamento do processo, percebe que o direito da parte autora está prescrito. Diante dessa situação, levando em consideração os princípios que norteiam a nova estrutura do CPC/15, assinale a alternativa correta.**

- A) Independentemente da oitiva das partes, por se tratar de matéria de ordem pública, poderá o juiz aplicar a prescrição e assim extinguir a ação sem resolução do mérito.
- B) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo com resolução do mérito, aplicando-se a prescrição.
- C) Em que pese seja vedada a decisão surpresa, tal princípio é excepcionado pelas matérias de ordem pública e, dessa forma, o juiz pode extinguir a ação com resolução do mérito, independentemente da oitiva das partes.
- D) A prescrição somente será aplicada se o réu da causa alegá-la em sede de contestação, a fim de dar vazão ao princípio dispositivo.
- E) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, aplicando-se a prescrição.

#### Comentários

<sup>12</sup> REsp 1.676.027/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-10-2017.



A conduta do juiz deve amoldar-se ao prescrito no art. 10 do CPC: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**.”. Assim, consectária ao princípio do contraditório é a vedação à “decisão surpresa”: mesmo em se tratando de matéria que possa ser decidida de ofício, o magistrado deve oportunizar às partes o direito de manifestação. A alternativa **B** sintetiza o entendimento legal e jurisprudencial acerca da matéria: verificando-se a ocorrência da prescrição, a qual deve ser conhecida de ofício, o juiz da causa deve ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo com resolução de mérito.

Mais uma questão?! Nesta você perceberá vários princípios já estudados:

**(TJ-SP - 2018) Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.**

- I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.
- II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
- III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.
- IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

- A) II e IV.
- B) I e III.
- C) I e IV
- D) II e III.

**Comentários**

A questão explora a literalidade dos artigos do CPC que enuncia as normas fundamentais do Processo Civil.

O item I reproduz, na integralidade, o art. 6º do CPC: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Trata-se do chamado princípio da cooperação, que vincula todos aqueles que participam da relação jurídica processual.

O item II reproduz, parcialmente, o art. 4º do CPC: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. Perceba que é incluída e não excluída a atividade satisfativa, daí ser o item incorreto. Trata-se do princípio da primazia no julgamento do mérito.

O item III reproduz com erros a textualidade do art. 10 CPC: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Note-se que nem às matérias que pertencem à margem de ação *ex officio* do magistrado podem ser decididas sem oportunizar-se o contraditório: trata-se da vedação à “decisão surpresa”. Daí ser incorreta o item III.



O item IV reproduz na literalidade o disposto no art. 8º do CPC, que estabelece os parâmetros da aplicação do ordenamento jurídico pelo juiz: “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”.

Correta, portanto, a **alternativa C**, que elenca os itens I e IV.

## Princípio da publicidade e motivação

Ambos os princípios têm sede constitucional. No art. 5º, LX, e no art. 93, incisos IX e X, temos referência expressa à publicidade e à motivação.

O princípio da publicidade indica duplo sentido:

**1º sentido:** são vedados julgamentos secretos. Assim, em regra, todos os julgamentos devem ser acessíveis a quem quiser acompanhá-los.

**2º sentido:** as decisões devem ser publicizadas. Todas as decisões proferidas devem ser publicadas, a fim de cientificar as partes.

Naturalmente, quando tivermos princípios mais relevantes que o da publicidade em jogo, é possível restringir o acesso à informação. Isso se dá, como prevê o Texto Constitucional, em **duas** situações: **a)** para preservação do direito à intimidade do interessado; e **b)** para preservação do interesse público.

Já o princípio da motivação remete à necessidade de que toda decisão seja explicada, fundamentada e justificada pelo magistrado que a proferiu. Essa regra permite a transparência no exercício da função jurisdicional e, ainda, o controle das decisões de modo que representa uma forma de o magistrado prestar contas dos seus atos à sociedade.

Em estreita relação com essas condições, prevê o art. 11, do CPC:

Art. 11. Todos **os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Para encerrar esse tópico, é necessário um questionamento:

Por que esses princípios são previstos conjuntamente pelo art. 11?

Vamos responder com os ensinamentos da doutrina<sup>13</sup>:

<sup>13</sup> DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 91.



Há íntima relação entre o princípio da publicidade e a regra da motivação das decisões judiciais, na medida em que a publicidade torna efetiva a participação no controle dessas mesmas decisões. A publicidade é instrumento de eficácia da garantia da motivação.

Considerando o atual sistema processual – que prestigia a utilização de precedentes – esses princípios ganham ainda mais relevância.

## Ordem cronológica de conclusão

Para encerrar o tema relativo às normas fundamentais previstas no Código, resta estudar o art. 12, que é o mais extenso entre esses dispositivos. Contudo, não traz maior complexidade.

A regra é simples: o juiz deve julgar os processos de acordo com a ordem cronológica. Cada demanda possui um tempo de desenvolvimento, a depender da complexidade, da cooperação das partes e dos interessados envolvidos. Uma vez concluída a instrução, o processo é “feito conclusivo” para a sentença. Essa “conclusão” nada mais é do que a inserção do processo na fila de julgamento.

Essa fila é pública e deve ser acessível para consulta em cartório ou pela internet. Para fins de prova, é relevante que você sabia que essa fila poderá ser “furada”. Contudo, isso somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no §1º, do art. 12, do CPC. Portanto, leia com atenção:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à **ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em **cartório** e na **rede mundial de computadores**.

§ 2º Estão **EXCLUÍDOS** da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;



IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

A finalidade desse dispositivo é estabelecer uma regra de organização no gabinete dos magistrados, conferindo publicidade e transparência no gerenciamento de processos.

É importante notar que a ordem de julgamento de acordo com a cronologia é preferencial ou indicativa, pois temos várias hipóteses de exceção, que estão previstas no §1º.

Com base nessas exceções a lista deve ser refeita, ou melhor, os processos devem ser reorganizados e a ordem definitiva deve ser publicada. Veja:

§ 3º Após elaboração de lista própria, **respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.**

Os §§ 4º e 5º, por sua vez, trazem algumas regras específicas: eles preveem que eventuais requerimentos da parte, quando o processo já estiver apto a julgamento, não irão retirá-lo da lista, exceto se, em razão desse requerimento, for necessária a conversão da fase de julgamento para realização de diligência.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

Por fim, temos duas situações específicas que, se ocorrerem, se colocam à frente de todas as situações que vimos acima. São elas:

↳ novo julgamento de sentença ou acórdão anulado, exceto se for necessária a realização de diligência ou complementação da instrução; e

À julgamento de recursos especiais e extraordinários sobrestados, quando publicado o acórdão paradigma.

Veja:

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.



Para facilitar a memorização dessas hipóteses, o que é fundamental para a prova objetiva, vejamos um esquema:



#### REGRA

- processos devem ser julgados conforme a ordem cronológica de conclusão

#### EXCEÇÕES

- julgamento de processos ou recursos anulados
- julgamento de recursos especiais e extraordinários sobrestados, quando há publicação da decisão paradigma
- julgamento de processos em audiência
- julgamentos de sentenças homologatórias de acordo
- julgamento de sentenças de improcedência limitar do pedido
- julgamento de processos e recursos processuais em bloco (casos repetitivos)
- sentença sem julgamento de mérito
- julgamento antecipada pelo relator do processo
- julgamento de embargos de declaração e de agravo interno
- julgamento de ações que possuem preferência legal ou decorrente de metas do CNJ
- julgamento de processos de natural criminal
- julgamento de processos urgentes assim fundamentado na decisão

Com isso encerramos o tópico, o qual abrange as normas ditas fundamentais do Direito Processual Civil à luz do CPC. Evidentemente que vários desses assuntos serão, em algum momento do curso, retomados com maior profundidade quando da análise de assuntos específicos de aula.

Confira como o assunto foi abordado em provas:



**(Pref. de Piraquara-PR - 2016) Sobre a disciplina dos recursos no Código de Processo Civil, julgue a seguinte assertiva:**

O julgamento dos recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas não obedece à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.



## Comentários

É justamente isso! O art. 12, §2º, III, do CPC, prevê que o julgamento de recursos repetitivos ou de incidentes de resolução de demandas repetitivas estão excluídos da regra cronológica de conclusão. Portanto, está **correta** a assertiva.

Vamos prosseguir?!

## DEMAIS PRINCÍPIOS EVENTUALMENTE MENCIONADOS

Já analisamos vários princípios ao longo da aula. Não obstante, temos vários princípios específicos do Direito Processual Civil. Quando da realização da bateria de questões, você notará a existência de outros princípios processuais para além daquele que enfocamos no estudo até aqui. Muitos deles serão mais bem desenvolvidos ao longo das demais aulas. Contudo, para evitar surpresas, vamos, neste tópico, listar de forma objetiva outros princípios processuais que eventualmente são mencionados pela doutrina e cobrados em prova.

### Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 336, CPC, *“incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”*.

### Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *“juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é *“vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”*.

### Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.

Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.

Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

### Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.



Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esse princípios indica a necessidade de se observar a imparcialidade.

#### **Princípio da indeclinabilidade**

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

#### **Princípio da livre investigação probatória**

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

#### **Princípio da Lealdade**

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

#### **Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais**

Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esses princípios relacionam-se à ideia de instrumentalidade das formas.

#### **Princípio da Primazia da Decisão de Mérito**

Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.

É justamente em face deste princípio que o CPC prevê no art. 317 que *“antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”*.

#### **Princípio da Verdade Real**

Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscas realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

#### **Princípio da Preclusão**

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma



faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

A cooperação entre as partes não é necessária para assegurar uma razoável duração do processo, uma vez que cada uma delas tem seus próprios interesses na demanda.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A cooperação entre as partes, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil ("Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"), é apresentada como condição necessária à obtenção da decisão de mérito em tempo razoável. Apesar de as partes apresentarem interesses distintos na demanda, não é permitido que façam uso do processo como instrumento de perpetuação da contenda.

### 2. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

O princípio do contraditório, por constituir garantia aplicável em situações específicas, não vincula a decisão do juiz, visto que, em geral, este deve decidir sem a oitiva das partes.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A regra é exatamente oposta: o juiz deve decidir após a oitiva das partes. De acordo com o artigo 9º do Código de Processo Civil, o juiz não proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Excepcionalmente, a regra não se aplica à tutela provisória de urgência, às hipóteses de tutela de evidência dos incisos II e III do art. 311 e na decisão prevista no art. 701 do CPC. Além disso, o artigo 10 veda que o juiz decida, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

### 3. (CESPE/TJ-PA - 2019) A regra de que as partes deverão submeter-se ao quanto decidido pelo órgão jurisdicional coaduna-se com o princípio do(a)

- a) inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário.
- b) adequação.
- c) segurança jurídica.
- d) inevitabilidade.
- e) dispositivo.

#### Comentários

A **alternativa A** está errada. O Princípio da Inafastabilidade está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal e no artigo 3º do Código de Processo Civil. A redação dos dispositivos é bastante semelhante e prevê que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.



A **alternativa B** está errada. O Princípio da Adequação estabelece que o processo devido é aquele adequado aos direitos que serão protegidos (adequação objetiva), aos sujeitos que participarão do processo (adequação subjetiva) e aos fins para o qual foi criado (adequação teleológica).

A **alternativa C** está errada. O Princípio da Segurança Jurídica manifesta-se de várias formas, a exemplo da estabilidade das relações jurídicas (relacionando-se à imutabilidade e formação da coisa julgada), a segurança que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda qual tal norma seja substituída. O exemplo clássico é a previsão constitucional de proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O Princípio da Inevitabilidade define que as partes deverão submeter-se ao que for decidido pelo órgão julgador, pois sujeitas ao Estado-juiz. Desse modo, as partes não podem evitar os efeitos decorrentes da decisão judicial.

A **alternativa E** está errada. O Princípio Dispositivo (Princípio da Inércia), previsto no artigo 2º do CPC, prevê que o processo começará por iniciativa da parte, cabendo ao magistrado desenvolvê-lo por impulso oficial. Percebe-se, portanto, que a atividade jurisdicional só ocorrerá quando provocada pelo indivíduo.

#### 4. (CESPE/TJ-SC - 2019) De acordo com os princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) Segundo o princípio da igualdade processual, os litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, razão pela qual a doutrina, majoritariamente, posiciona-se pela inconstitucionalidade das regras do CPC, que estabelecem prazos diferenciados para o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública se manifestarem nos autos.
- b) O conteúdo do princípio do juiz natural é unidimensional, manifestando-se na garantia do cidadão a se submeter a um julgamento por juiz competente e pré-constituído na forma da lei.
- c) O novo CPC adotou o princípio do contraditório efetivo, eliminando o contraditório postecipado, previsto no sistema processual civil antigo.
- d) O paradigma cooperativo adotado pelo novo CPC traz como decorrência os deveres de esclarecimento, de prevenção e de assistência ou auxílio.
- e) O CPC prevê, expressamente, como princípios a serem observados pelo juiz na aplicação do ordenamento jurídico a proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e a eficiência.

#### Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina entende que, no âmbito do Princípio da Cooperação, ao juiz se apresentam alguns deveres: dever de esclarecimento das partes e do órgão jurisdicional (art. 9º), dever de lealdade / proteção / boa-fé processual e dever de consulta (art. 10), dever de prevenção (o juiz deve apontar os defeitos processuais e indicar a sua correção, a exemplo dos artigos 321 e 932, parágrafo único), bem como o dever de auxílio (o juiz deve auxiliar as partes na remoção de obstáculos ao trâmite processual).



A **alternativa A** está errada. O Código de Processo Civil ao estabelecer prazos diferenciados para determinados entes ou em situações jurídicas distintas está, na verdade, aplicando a isonomia material. A doutrina majoritária concorda com a previsão legislativa dos prazos diferenciados.

A **alternativa B** está errada. O Princípio do Juiz Natural manifesta-se de diversas formas: vedação aos juízos ou tribunais ad hoc (de exceção), garantia de julgamento por juiz competente na forma da lei (competência definida previamente) e garantia da imparcialidade do julgador.

A **alternativa C** está errada. O contraditório postecipado (diferido) permanece sendo possível no Código de Processo Civil de 2015, a exemplo do §2º do art. 300: "A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

A **alternativa E** está errada. De acordo com o artigo 8º do CPC, o juiz deverá observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. O artigo não faz menção à moralidade.

**5. (CESPE/TCE-PA - 2019) O princípio da boa-fé, consagrado no CPC, demanda a observância de um padrão de conduta ao longo do processo. Nesse sentido,**

- a) a constatação da violação da boa-fé objetiva processual não dispensa a comprovação da intenção do sujeito na adoção de determinado comportamento.
- b) o princípio da boa-fé objetiva é consagrado como cláusula geral processual, não havendo manifestações concretas desse princípio ao longo do texto do CPC.
- c) os destinatários do princípio da boa-fé objetiva processual incluem as partes e demais sujeitos do processo, ressalvado o órgão jurisdicional competente para apreciação da demanda.
- d) o limite ao exercício de posições processuais constitui dimensão do princípio da boa-fé objetiva processual.
- e) a prescrição, por lei, de determinada forma sob pena de nulidade possibilitará que a decretação desta seja requerida por qualquer parte.

**Comentários**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina, uma das dimensões do princípio da boa-fé processual ocorre diante da proibição de criar dolosamente posições processuais (por exemplo: art. 143, I - responsabilização civil do juiz que age dolosamente ou com fraude no exercício da função jurisdicional).

A **alternativa A** está errada. Por tratar-se de boa-fé objetiva, a intenção do sujeito é irrelevante para a verificação da violação ao princípio ou não. No mesmo sentido, o Enunciado 1 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal entende que "A verificação da violação à boa-fé objetiva dispensa a comprovação do animus do sujeito processual."

A **alternativa B** está errada. O princípio da boa-fé processual apresenta-se em vários dispositivos do Código de Processo Civil, a exemplo do artigo 276: "Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa."



A **alternativa C** está errada. O artigo 6º do CPC refere-se a "todos os sujeitos do processo", englobando o órgão jurisdicional responsável pelo processamento e julgamento da demanda.

A **alternativa E** está errada. O artigo 276 do CPC estabelece que, quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa.

**6. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 12, §2º, III, do CPC/15, o julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas não se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

**7. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. O princípio do contraditório está previsto no art. 7º, do CPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Quando a questão diz que o exercício do contraditório compete às partes isso está correto, pois a parte deve atuar de modo a defender o seu direito e participar ativamente do processo. O juiz deve oferecer iguais oportunidades de manifestação às partes e zelar pelo contraditório.

**8. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Ainda que detenha competência para decidir de ofício determinado assunto, o juiz só poderá fazê-lo se permitir às partes a manifestação expressa sobre a matéria.

**Comentários**



A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 10, do CPC/15, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matérias sobre as quais deva decidir de ofício.

**9. (CESPE/ABIN - 2018) Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.**

É prescindível a manifestação das partes acerca de fundamento utilizado em sentença por juiz, quando se trata de matéria a ser decidida de ofício.

**Comentários**

É imprescindível a manifestação das partes acerca de fundamento utilizado em sentença por juiz, ainda que se trate de matéria a ser decidida de ofício. É o que dispõe o art. 10, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

**10. (CESPE/TRE-PE - 2017) Acerca das normas processuais civis, assinale a opção correta.**

- a) O juiz não pode decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha sido dada oportunidade de manifestação às partes, ressalvado o caso de matéria que deva decidir de ofício.
- b) Os juízes e tribunais terão de, inexoravelmente, atender à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou decisão.
- c) A boa-fé processual objetiva, que não se aplica ao juiz, prevê que as partes no processo tenham um comportamento probó e leal.
- d) O modelo cooperativo, que atende à nova ordem do processo civil no Estado constitucional, propõe que o juiz seja assimétrico no decidir e na condução do processo.
- e) O contraditório substancial tem por escopo propiciar às partes a ciência dos atos processuais, bem como possibilitar que elas influenciem na formação da convicção do julgador.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 10, do CPC, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 12, da Lei nº 13.105/15, os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

A **alternativa C** está incorreta. A boa-fé processual alcança a todos que atuam no processo, inclusive, ao juiz. Vejamos o art. 5º, da referida Lei:



Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 6º, do CPC, o juiz deve resguardar a isonomia entre as partes, não devendo atuar de forma assimétrica.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Na verdade, o modelo cooperativo, que atende à nova ordem do processo civil no Estado constitucional, propõe que o juiz seja assimétrico apenas no decidir, não na condução do processo, ao contrário do que afirma a assertiva. O magistrado, portanto, deve ser isonômico na condução do processo e assimétrico no quando da decisão das questões processuais e materiais da causa.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O princípio do contraditório substancial pode ser definido como a garantia de participação ativa dos sujeitos processuais no ato de decidir do julgador, com caráter de influência no provimento jurisdicional. O aspecto material do contraditório remete, conforme ensina a doutrina, ao princípio da ampla defesa, no sentido de que as partes poderão produzir as alegações e provas que forem necessárias para provarem que estão corretas.

#### 11. (CESPE/TCE-PA - 2016) No que diz respeito às normas processuais, aos atos e negócios processuais e aos honorários de sucumbência, julgue o item que se segue, com base no disposto no novo Código de Processo Civil.

Em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito, o magistrado deve conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir vício processual antes de proferir sentença terminativa.

##### Comentários

O princípio da primazia da decisão de mérito é aquele que vai dizer que o julgador deve, sempre que possível, priorizar o julgamento do mérito, superando ou viabilizando a correção de eventuais vícios, que, de outro modo, poderiam encerrar o processo sem a resolução meritória. Uma das expressões desse princípio, que vem expressa no CPC, vai defender, exatamente como afirma a assertiva, que o magistrado deve conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir vício processual antes de proferir sentença terminativa. Vejam o conteúdo do art. 317, do CPC:

Art. 317. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

Dito isso, podemos considerar, portanto, **correta** a assertiva.

#### 12. (CESPE/TCE-RN - 2016) O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

##### Comentários



A assertiva está **correta**. O princípio da cooperação processual depende de todos os sujeitos cooperarem entre si para obter-se decisão de mérito justa e efetiva, em tempo razoável, conforme temos no art. 6º, do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

**13. (CESPE/TCU - 2015) No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item que se segue.**

A mitigação do contraditório, direito constitucionalmente garantidos, não é admitido em tutelas provisórias de urgência ou de evidência.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. A mitigação do contraditório poderá ocorrer nas hipóteses do parágrafo único do art. 9º do CPC.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

**14. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.**

As normas processuais não podem ser consideradas dispositivas, dado o seu caráter coercitivo.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. Em regra, as normas processuais são coercitivas, ou seja, as partes devem seguir o que ela determina. No entanto, existem alguns casos em que é dada a opção para as partes agirem de acordo com sua vontade, tratando-se, de normas dispositivas.

**15. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.**

Os princípios gerais do direito são enunciados gerais e universais que orientam a compreensão do sistema jurídico, em sua aplicação e integração, estando estas positivadas ou não.

**Comentários**



A assertiva está **correta**. Os princípios gerais do direito são enunciados normativos, que orientam a compreensão do ordenamento jurídico no tocante à elaboração, aplicação, integração, alteração ou supressão das normas.

**16. (CESPE/TRE-BA - 2017) Em um tribunal, o relator de determinado recurso concedeu o prazo de cinco dias ao recorrente para que fosse sanado vício e complementada a documentação exigida pela legislação para interposição de recurso.**

Nessa situação, o magistrado tomou tal providência com base no princípio denominado

- a) dialeticidade.
- b) fungibilidade.
- c) primazia do julgamento do mérito.
- d) dispositivo.
- e) identidade física do juiz.

### Comentários

Questão interessante que versa sobre a parte inicial da matéria. Entre os princípios processuais previstos nas normas fundamentais do processo civil, está o princípio da primazia da decisão de mérito, que impõe ao juiz o dever de oportunizar a parte a solução do vício antes de julgá-lo extinto sem resolução do mérito.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

- ✘ O princípio da dialeticidade é aplicado aos recursos, ao informar a necessidade de a parte recorrente apresentar não apenas os pedidos, mas a causa de pedir e os argumentos, que subsidiam o seu pedido.
- ✘ O princípio da fungibilidade, também aplicado aos recursos, conduz à possibilidade de um recurso ser recebido como outro, desde que haja dúvida, na doutrina ou jurisprudência, quanto a qual o tipo correto do recurso a ser utilizado no caso.
- ✘ O princípio dispositivo informa que o processo começa por iniciativa da parte, que irá dirigir suas pretensões para que sejam julgadas.
- ✘ O princípio da identidade física do juiz, não mais aplicado no CPC de 2015, previa que o juiz que concluísse a instrução, deveria ser o responsável pelo julgamento da lide, dada a proximidade com os fatos.

**17. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) Acerca de normas processuais e jurisdição, assinale a opção correta de acordo com as disposições do CPC.**

- a) Os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução de mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença.



- b) O novo CPC aboliu o processo cautelar como espécie de procedimento autônomo e as ações cognitivas meramente declaratórias.
- c) Sentença estrangeira que verse sobre sucessão hereditária e disposição testamentária de bens situados no Brasil poderá ser executada no Poder Judiciário brasileiro após homologação pelo STJ.
- d) As limitações e restrições aplicadas aos processos caracterizados como de segredo de justiça não se estendem aos feitos cujo curso se processe nos órgãos jurisdicionados superiores.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O CPC exclui as sentenças terminativas, que extinguem os processos sem resolução de mérito, da regra que impõe a observância da ordem cronológica de conclusão na prolação das sentenças. Vejamos o que dispõe o art. 12, *caput* e §2º, IV:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

Das demais alternativas, apenas a última diz respeito a conteúdos estudados nesta aula. Não obstante, vamos, rapidamente, indicar o erro de cada uma das alternativas.

A **alternativa B** está incorreta. A nova lei processual extinguiu o processo cautelar autônomo. No entanto, manteve a possibilidade de ajuizamento de ação meramente declaratória, conforme dispõe o art. 20:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa C** está incorreta. As sentenças estrangeiras que versam sobre sucessão hereditária e disposição testamentária de bens situados no Brasil não estão sujeitas à homologação porque as matérias nela tratadas são de apreciação exclusiva da justiça brasileira, nos termos do art. 23, da Lei n 13.105/15:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



A **alternativa D** está incorreta. Quando é decretado o segredo de justiça, este permanece em todas as instâncias judiciais, inclusive nas instâncias superiores.

■



## LISTA DE QUESTÕES

**1. (CESPE/Telebras - 2015) A respeito de jurisdição, ação e processo, julgue o item seguinte.**

Os termos processo e procedimento são considerados sinônimos, visto que representam a ordem com que os atos processuais se desenvolvem.

**2. (CESPE/DPU - 2017) Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.**

Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo, 2016 (com adaptações)

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Para garantir os pressupostos mencionados em sua exposição de motivos, o CPC estabelece, de forma exaustiva, as normas fundamentais do processo civil.

**3. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.**

A doutrina divide-se entre as correntes que sustentam que o direito processual tende à tutela dos direitos subjetivos; as que argumentam que o processo atua simplesmente no âmbito do direito objetivo; e as que buscam conciliar as duas tendências.

**4. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.**

São etapas da evolução da doutrina processual, entre outras, o praxismo e o processualismo científico.

**5. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.**

A lide é o conflito de interesse qualificado pela existência de uma pretensão resistida, sendo sempre de competência do Poder Judiciário.

**6. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.**

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

**7. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.**



Dado o princípio da demanda, o juiz não pode agir sem ser provocado pelo interessado, salvo no caso das exceções previstas em lei.



## GABARITO

1. INCORRETA
2. INCORRETA
3. CORRETA
4. CORRETA
5. INCORRETA
6. CORRETA
7. CORRETA



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.